



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE EDITAL

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2024 (90034/2024 - ComprasGov)

CONTRATANTE (UASG)

389172

OBJETO

Contratação de serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks Engetron com a substituição das baterias atuais, visando garantir a continuidade operacional da infraestrutura de TI do CRM-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$85.864,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/12/2024 às 14:01 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

- [1. DO OBJETO](#)
- [2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)
- [3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
- [4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
- [5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)
- [6. DA FASE DE JULGAMENTO](#)
- [7. DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)
- [8. DOS RECURSOS](#)
- [9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
- [10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)

EDITAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024.
(90034/2024 ComprasGov)
(Processo SEI Nº 24.13.000003606-3)

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, sediado na Rua dos Timbiras, nº 1200, Funcionários, Belo Horizonte/MG, por meio do Setor de Compras e Licitação, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Sessão Pública

Local: **Portal de Compras do Governo Federal -**

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br>

Código UASG: **389172**

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR GRUPO.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks Engetron com a substituição das baterias atuais, visando garantir a continuidade operacional da infraestrutura de TI do CRM-MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em razão do descritivo do Sistema Compras.gov.br não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender fielmente às especificações dos serviços detalhados no Termo de Referência.

1.3. A licitação será realizada em **grupo único**, formados por **3 (três) itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços

produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das

atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no

- sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor unitário e total do item;
 - 4.1.2. Marca;
 - 4.1.3. Fabricante;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$1,00 (um real)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de

disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de

encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

5.19.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

5.19.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

5.19.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

5.19.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

5.19.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 5.19.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

5.19.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 5.19.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 5.19.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 5.19.1.3 caso esse direito não seja exercido.

5.19.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante

provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 5.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas

valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.19. Caso o Termo de Referência exija **prova de conceito**, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.
- 6.20. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.
- 6.21. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.
- 6.22. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.
- 6.23. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
- 6.24. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.
- 6.25. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não

conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

6.26. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

6.27. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

6.28. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.29. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

6.30. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia da versão original e por documento digital-nato, mediante declaração de que este é legítimo e verdadeiro.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por meio do e-mail **compras.crmmg@portalmedico.org.br**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação,

salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da

decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail **compras@crmmg.org.br**.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou

demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e endereço eletrônico - **<https://www.crmmg.org.br/>**:

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinheiro de Azevedo, Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG**, em 05/12/2024, às 09:22, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1845808** e o código CRC **DF94FF18**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG - <https://www.crmmg.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.13.000003606-3 | data de inclusão: 05/12/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE CONTRATO

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2024

ANEXO II - TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo SEI Nº. 24.13.000003606-3)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E A EMPRESA

O **Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais**, com sede na Rua dos Timbiras, Nº 1200, Bairro Boa Viagem, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP 30.140.064, inscrito no CNPJ sob o nº 22.256.879/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, **Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por _____, **conforme atos constitutivos OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no **Processo SEI Nº. 24.13.000003606-3** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 34/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks Engetron com a substituição das baterias atuais, visando garantir a continuidade operacional da infraestrutura de TI do CRM-MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO ITEM	ESPECIFICAÇÃO / CATSER	CATMAT EQUIPAMENTOS	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Manutenção preventiva trimestral dos nobreaks e		2 nobreaks Engetron DWTT25A			

	1	corretiva sob demanda com monitoramento e gestão remota	2658	1 nobreak Engetron DWMM10	Mensal	12	R\$	R\$
1	2	Substituição de baterias para nobreaks Engetron 12V / 40Ah compatível com Engetron DWTT25A	359639	2 nobreaks Engetron DWTT25A	Unidade	76	R\$	R\$
	3	Substituição de baterias para nobreak Engetron 12V / 07Ah compatível com Engetron DWMM10	483860	1 nobreak Engetron DWMM10	Unidade	32	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável para até 10 (dez) anos, no que tange ao serviço de manutenção preventiva trimestral dos nobreaks e manutenção corretiva, sob demanda, com monitoramento e gestão remota**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$. (.....), perfazendo o valor total de R\$. (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/11/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CRM-MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is): sede do CRM-MG, localizado na Rua dos Timbiras, 1.200, Bairro Boa Viagem, Belo Horizonte/MG - 30.140-064.

9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do

contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,

§9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

6.2.2.1.1.33.90.39.012 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

6.2.2.1.1.33.90.39.010 - Manutenção de Sistema de Informática-Software

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Subseção Judiciária de Belo Horizonte, MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, de de 2024.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira

Presidente do CRMMG

CONTRATADO

Representante Legal

Testemunhas

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinheiro de Azevedo**, **Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG**, em 18/11/2024, às 17:52, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1780113** e o código CRC **824D57B2**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG - <https://www.crmmg.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.13.000003606-3 | data de inclusão: 18/11/2024

**TERMO DE REFERÊNCIA 14.133/21 PREGÃO/CONCORRÊNCIA Nº SEI-3 - CRM-MG/PRE/CRM-MG/PRE/DETIN****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks Engetron com a substituição das baterias atuais, conforme especificado neste Termo de Referência, visando garantir a continuidade operacional da infraestrutura de TI do CRM-MG. A contratação inclui a prestação de serviços conforme a tabela abaixo, considerando as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CATSER	EQUIPAMENTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Manutenção preventiva trimestral dos nobreaks e corretiva sob demanda com monitoramento e gestão remota	2658	2 nobreaks Engetron DWTT25A	Mensal	12	R\$ 2.127,75	R\$ 25.533,00
				1 nobreak Engetron DWMM10				
	2	Substituição de baterias para nobreaks Engetron 12V / 40Ah - compatível com Engetron DWTT25A	359639	2 nobreaks Engetron DWTT25A	Unidade	76	R\$ 738,25	R\$ 56.107,00
3	Substituição de baterias para nobreak Engetron 12V / 07Ah - compatível com Engetron DWMM10	483860	1 nobreak Engetron DWMM10	Unidade	32	R\$ 132,00	R\$ 4.224,00	

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que envolvem atividades rotineiras de manutenção de equipamentos de TI e substituição de componentes desgastados (baterias), sem a necessidade de especificações técnicas excessivamente complexas ou customizadas.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de manutenção preventiva e corretiva, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade contínua de manutenção dos equipamentos para garantir a operacionalidade dos sistemas de TI.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks, juntamente com a troca e instalação de novas baterias, é essencial para garantir a continuidade operacional dos sistemas de TI do CRM-MG. A infraestrutura de TI do CRM-MG depende de nobreaks para assegurar a continuidade dos serviços durante falhas de energia, evitando que serviços críticos e dados importantes sejam comprometidos.

2.2. A solução é necessária para manter a eficiência e a confiabilidade desses equipamentos. A ausência de manutenção adequada pode resultar em falhas operacionais significativas, interrupções nos serviços de TI e aumento dos riscos de segurança. Portanto, é crucial realizar inspeções periódicas, testes de carga e atualizações de firmware para garantir o funcionamento contínuo e eficiente dos nobreaks.

2.3. Os nobreaks devem possuir autonomia mínima de 30 minutos para permitir a continuidade das operações durante quedas de energia e capacidade para suportar picos de demanda elétrica. Além disso, é necessário que estejam equipados com interfaces de usuário para monitoramento do estado da carga e da autonomia disponível, bem como sistemas de notificação em tempo real sobre o status operacional.

2.4. A especificação da solução inclui:

2.4.1. Equipamentos: Nobreaks modelo DWTT25A linha Double Way trifásico 25kVA e modelo DWMM10 linha Double Way bifásico 10kVA, com baterias de 12V 40Ah e 12V 7Ah, respectivamente.

2.4.2. Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva: Manutenções trimestrais que incluem inspeções visuais, testes de carga, limpeza interna e atualização de firmware, além de atendimento emergencial com tempo de resposta de até 4 horas.

2.4.3. Substituição de Baterias: Baterias de alta capacidade e longa duração para garantir a continuidade da operação durante quedas de energia, com descarte ambientalmente correto das baterias antigas.

2.4.4. Monitoramento Remoto: Implementação de um sistema de monitoramento remoto para supervisão contínua dos nobreaks, com alertas automáticos para falhas e degradação de desempenho.

2.5. O ciclo de vida da solução de TIC deve ser gerido de maneira a garantir a longevidade e a eficácia dos sistemas implementados, abrangendo as fases de concepção, desenvolvimento, implementação, operação e encerramento. A manutenção preventiva regular e a substituição programada das baterias são fundamentais para prolongar a vida útil dos nobreaks e garantir a operação contínua dos sistemas de TI do CRM-MG.

2.6. A contratação desta solução está alinhada com o planejamento estratégico do CRM-MG, que visa assegurar a continuidade operacional, eficiência energética e confiabilidade dos serviços prestados. A implementação da solução proposta atenderá plenamente às necessidades identificadas, proporcionando benefícios significativos em termos de desempenho operacional, segurança e conformidade com as normas vigentes.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na importância de garantir a continuidade operacional dos sistemas de Tecnologia da Informação (TI) do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM-MG). A infraestrutura de TI do CRM-MG depende dos nobreaks para assegurar que falhas de energia não comprometam serviços críticos e dados essenciais.

3.2. Os nobreaks desempenham um papel crucial na proteção contra interrupções de energia, fornecendo uma fonte de energia temporária que permite o desligamento seguro dos equipamentos ou a continuidade das operações até o restabelecimento da energia elétrica. No entanto, para que os nobreaks funcionem de maneira eficiente e confiável, é necessário realizar manutenções regulares e substituir as baterias desgastadas.

3.3. A necessidade de contratação envolve a manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks e a substituição das baterias, com o objetivo de garantir a continuidade operacional e a eficiência dos sistemas de TI do CRM-MG. Manutenções regulares e a substituição periódica das baterias são essenciais para assegurar que os nobreaks operem de maneira confiável, evitando interrupções nos serviços críticos.

3.4. A manutenção preventiva consiste na realização de inspeções trimestrais, semestrais e anuais, onde serão verificadas as condições operacionais dos nobreaks. Essas inspeções incluem avaliações visuais, testes de carga, limpeza interna dos equipamentos e atualização do firmware. Tais ações são indispensáveis para identificar e corrigir problemas potenciais antes que estes causem falhas significativas, prolongando a vida útil dos equipamentos e assegurando a confiabilidade do sistema.

3.5. Já a manutenção corretiva abrange o atendimento emergencial com tempo de resposta de até quatro horas, garantindo a rápida restauração do funcionamento normal dos nobreaks em caso de falhas inesperadas. Esse tipo de manutenção envolve o diagnóstico preciso e o reparo de componentes defeituosos, como baterias, capacitores, ventiladores e placas de circuito, com a realização de testes pós-reparo para garantir a plena funcionalidade dos equipamentos.

3.6. A substituição de baterias é outra necessidade crítica, pois envolve a troca e instalação de novas baterias de alta capacidade e longa duração, compatíveis com os nobreaks modelo DWTT25A linha Double Way trifásico 25kVA e modelo DWMM10 linha Double Way bifásico 10kVA. É imprescindível que haja um monitoramento contínuo da capacidade e eficiência das baterias, com um planejamento de substituições periódicas para evitar falhas operacionais e garantir a continuidade dos serviços.

3.7. Além disso, o descarte das baterias antigas deve ser realizado de maneira ambientalmente correta, em conformidade com as normas vigentes para a disposição de materiais perigosos. Para tanto, serão estabelecidas parcerias com empresas especializadas em reciclagem de baterias, assegurando que o CRM-MG esteja em conformidade com as regulamentações ambientais e demonstrando responsabilidade socioambiental.

3.8. Por fim, a implementação de um sistema de monitoramento remoto é essencial para a gestão e supervisão contínua dos nobreaks. Esse sistema permitirá a detecção precoce de falhas e a intervenção rápida, assegurando a eficiência operacional. A plataforma de monitoramento deve incluir painéis de controle e dashboards customizáveis, notificações automáticas de falhas e relatórios detalhados de desempenho, contribuindo para a manutenção preventiva e corretiva eficaz.

3.9. A contratação está alinhada com o planejamento estratégico do CRM-MG, que busca garantir a continuidade operacional, a segurança e a eficiência dos serviços de TI. A manutenção adequada dos nobreaks e a substituição das baterias são fundamentais para evitar interrupções nos serviços, garantir a integridade dos dados e assegurar o atendimento ao público de forma contínua e eficiente.

3.10. A falta de manutenção adequada e a não substituição das baterias podem resultar em falhas significativas, aumento dos custos de reparo emergencial, desgaste prematuro dos equipamentos e riscos à segurança da informação. Portanto, a contratação dos serviços especializados é indispensável para a sustentabilidade e eficiência das operações do CRM-MG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócios

4.1.1. Assegurar que os sistemas de TI do CRM-MG permaneçam operacionais durante falhas de energia, evitando interrupções que possam afetar as atividades e a integridade dos dados. Para alcançar este objetivo, é fundamental fornecer energia elétrica ininterrupta para servidores, estações de trabalho, equipamentos de rede e demais dispositivos críticos. Os nobreaks devem possuir autonomia mínima de 30 minutos para permitir a continuidade das operações durante quedas de energia e capacidade para suportar picos de demanda elétrica sem falhas.

4.1.2. Garantir que a energia fornecida pelos nobreaks seja constante e livre de picos e quedas que possam danificar os equipamentos de TI, assegurando a integridade dos dados e a continuidade dos serviços. Para atingir este objetivo, os nobreaks devem estabilizar a tensão elétrica e filtrar ruídos e interferências eletromagnéticas. Os componentes necessários incluem nobreaks com sistemas de controle de qualidade de energia e filtros de linha e estabilizadores integrados.

4.1.3. A empresa contratada deverá garantir o pleno funcionamento dos nobreaks e prolongar a vida útil dos equipamentos, realizando manutenções preventivas regulares e corretivas, quando necessário. As atividades incluirão inspeções periódicas, testes de carga, substituição de componentes desgastados e atualização de firmware. A solução deverá abranger um contrato de manutenção que contemple tanto os serviços preventivos quanto os corretivos, além do fornecimento de peças de reposição e componentes essenciais para reparos. A equipe contratada deverá ser qualificada para realizar manutenções preventivas trimestrais e estar disponível para atender emergências com suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7), assegurando pronta resposta para quaisquer eventuais falhas que comprometam o funcionamento dos nobreaks.

4.1.3.1. Manutenção Preventiva:

4.1.3.1.1. Constituem-se em manutenção preventiva, as inspeções periódicas, por técnicos especializados para verificação e testes, de forma a garantir o correto funcionamento do sistema emergencial de força (nobreak).

4.1.3.1.2. A CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva através de intervenção previamente agendada com o Gestor do Contrato, de acordo com o cronograma e em conformidade com os indicativos de manutenção a seguir discriminados.

4.1.3.1.3 Realização de Inspeção no local de trabalho;

4.1.3.1.4. Medição de Temperatura – Nível Climatização;

4.1.3.1.5. Limpeza interna e externa

4.1.3.1.6. Realização de Inspeção da parte elétrica;

4.1.3.1.7. Realização de Inspeção nas Bitolas dos cabos;

4.1.3.1.8. Verificação do Aterramento (físico);

4.1.3.1.9. Realização de Inspeção Visual da Unidade (em operação);

4.1.3.1.10. Realização de Medição das tensões de entrada/saída;

4.1.3.1.11. Realização de Medição das correntes de entrada/saída;

4.1.3.1.12. Realização de Medição das tensões por bateria e total, em situação de flutuação, de carga e de descarga;

4.1.3.1.13. Comparação e aferição com display ou painel do software (se aplicável);

4.1.3.1.14. Medição de Temperatura interna e temperatura nos dispositivos de proteção;

4.1.3.1.15. Realização de Testes de acionamento manual e automático;

4.1.3.1.16. Reaperto nas conexões elétricas mecânicas (bornes, conectores e barramento);

4.1.3.1.17. Realização de Limpeza nas placas eletrônicas e módulos de potência;

4.1.3.1.18. Realização de Inspeção visual de transformadores e indutores;

4.1.3.1.19. Realização de Inspeção visual e física nos dispositivos de proteção manuais e eletromecânicos;

- 4.1.3.1.20. Realização de Teste da unidade operando e alimentando Consumidor;
- 4.1.3.1.21. Realização de Teste da unidade durante falta de rede (simulada);
- 4.1.3.1.22. Realização de Teste de alimentação via Grupo Gerador;
- 4.1.3.1.23. Verificação da Medida das tensões de entrada/saída com alimentação via gerador;
- 4.1.3.1.24. Verificação de carga;
- 4.1.3.1.25. Emissão de relatório, conforme modelo a ser definido com a CONTRATANTE;
- 4.1.3.1.26. Recomendações Técnicas.
- 4.1.3.1.27. Simular falta de rede, observando a frequência e tensão de saída do inversor e o alarme sonoro, por tempo mínimo de 2 (dois) min. No caso das unidades que possuem geradores, observar se o Nobreak reconhece a frequência do gerador;
- 4.1.3.1.28. Após a conclusão do serviço o mesmo deve ser atestado pelo Gestor do Contrato.
- 4.1.3.2. Manutenção corretiva:
- 4.1.3.2.1. Constituem-se em manutenção corretiva, as intervenções, não programadas, por técnicos especializados da CONTRATADA, para reparos e/ou troca de peças, de forma a garantir o correto funcionamento do sistema emergencial de força (nobreak).
- 4.1.3.2.2. A CONTRATADA deverá executar a manutenção corretiva mediante chamado exclusivo do CRM-MG, registrado por e-mail, para atendimento imediato ou por ocasião de alguma manutenção preventiva.
- 4.1.3.2.3. A garantia dos serviços de manutenção corretiva será de 90 (noventa) dias.
- 4.1.4. A substituição das baterias dos nobreaks antes do fim de sua vida útil e o descarte ambientalmente correto são necessidades essenciais. As funcionalidades incluem o monitoramento contínuo da capacidade e eficiência das baterias e o planejamento de substituições periódicas. Os componentes necessários são um sistema de gestão de inventário de baterias e um programa de reciclagem de baterias em conformidade com normas ambientais. A solução deve permitir o planejamento e a execução de substituições de baterias sem interrupção das operações. Os nobreaks devem possuir indicadores de saúde das baterias e alertas para substituição, além de parcerias com empresas especializadas para descarte seguro e reciclagem de baterias.
- 4.1.5. As baterias deverão atender às especificações da Tabela A.

Nobreak - Modelo Compatível	Tensão	Capacidade	Peso	Dimensões (C x L x A)
Engetron DWTT25A	12V	40Ah	12kg	19,6 cm x 16,5cm x 17cm
Engetron DWMM10	12V	7Ah	2,04kg	15,1cm x 6,5cm x 9,8cm

Tabela A - Especificações das baterias

4.1.6. Implementar um sistema de monitoramento remoto é crucial para garantir a gestão e supervisão contínua dos nobreaks, permitindo a detecção e resolução rápida de falhas. As funcionalidades incluem o monitoramento em tempo real do desempenho dos nobreaks e alertas automáticos para falhas e degradação de desempenho. Os componentes necessários são uma plataforma de monitoramento integrada, painéis de controle e dashboards customizáveis. A solução deve permitir o acesso remoto aos dados de desempenho e histórico dos nobreaks, com geração de relatórios periódicos e análise de tendências para prevenção de falhas. Os relatórios detalhados e históricos de desempenho são essenciais para garantir a eficácia do monitoramento e gestão remota.

4.1.7. Em resumo, a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks, juntamente com a troca das baterias, é fundamental para garantir a continuidade operacional, a eficiência energética e a confiabilidade dos sistemas de TI do CRM-MG. As necessidades de negócio descritas justificam plenamente a demanda e asseguram que a solução proposta atenderá às exigências estratégicas e operacionais da instituição.

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. Para assegurar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados pela CONTRATADA, é fundamental que a equipe responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks e pela substituição das baterias seja devidamente capacitada.

4.2.2. A CONTRATADA deve possuir equipe técnica especializada, treinada para realizar todos os aspectos da manutenção dos nobreaks. Esse treinamento deve incluir o conhecimento específico dos modelos de

nobreaks em uso (Engetron DWTT25A e DWMM10). Os profissionais devem ser capacitados para realizar inspeções visuais, testes de carga, avaliação das condições de operação, substituição de componentes e atualização de firmware. Além disso, o treinamento deve enfatizar a importância das práticas seguras de trabalho, garantindo que a equipe siga os protocolos de segurança no manuseio e manutenção dos equipamentos.

4.2.3. A CONTRATADA deve garantir que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços possuam certificações reconhecidas na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e em manutenção de equipamentos de energia. As certificações pertinentes incluem aquelas emitidas pelos fabricantes dos nobreaks, que comprovam o conhecimento técnico específico sobre os equipamentos utilizados, bem como cursos de especialização em manutenção de sistemas de energia ininterrupta (UPS). Essas certificações asseguram que a equipe possui a qualificação necessária para realizar as tarefas de manutenção com competência e segurança.

4.2.4. A CONTRATADA deve implementar programas de reciclagem periódica para garantir a atualização contínua dos conhecimentos da equipe. Recomenda-se que esses programas sejam realizados anualmente e cubram novos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, atualizações em segurança no trabalho e novas funcionalidades e atualizações do sistema de monitoramento remoto. A reciclagem contínua é crucial para manter a equipe preparada para lidar com os avanços tecnológicos e com os desafios técnicos que possam surgir.

4.2.5. A CONTRATADA deve manter registros detalhados de todas as capacitações realizadas. Esses registros devem incluir as datas dos treinamentos, os conteúdos abordados, a carga horária e a lista de profissionais capacitados com suas respectivas certificações. A disponibilidade desses registros para auditoria pelo CRM-MG é essencial para garantir a transparência e a conformidade com os requisitos contratuais.

4.3. Requisitos Legais

4.3.1. A contratação deve estar em conformidade com a Constituição Federal, especialmente no que tange aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no Art. 37 da CF/1988. Além disso, devem ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública.

4.3.2. A contratação deve atender às Instruções Normativas relevantes, como a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, que define os requisitos para a contratação de soluções de TIC no âmbito da administração pública federal. Esta normativa especifica os requisitos de capacitação, manutenção, segurança, privacidade, sustentabilidade e demais aspectos necessários para a contratação de serviços e produtos de TIC.

4.3.3. É imprescindível que a contratação esteja alinhada com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que regulamenta o tratamento de dados pessoais no Brasil. A contratada deve adotar medidas de segurança e privacidade para proteger os dados pessoais coletados, armazenados e processados durante a execução dos serviços.

4.3.4. Os serviços e produtos fornecidos devem estar em conformidade com normas técnicas e certificações pertinentes, como as emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou equivalentes internacionais reconhecidas. Essas certificações garantem que os produtos e serviços atendam a padrões mínimos de qualidade e desempenho, assegurando a integridade e a funcionalidade dos equipamentos e sistemas.

4.3.5. A contratação deve incluir práticas sustentáveis que minimizem o impacto ambiental, conforme previsto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A empresa contratada deve adotar medidas para garantir a reciclagem e o descarte correto de baterias e outros componentes eletrônicos, em conformidade com as normas ambientais vigentes, tais como a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Resolução CONAMA nº 401/2008.

4.3.6. A empresa contratada deve manter transparência em todas as suas operações, permitindo a fiscalização e auditoria pela administração pública. Todos os documentos e registros relacionados à execução do contrato devem estar disponíveis para inspeção, e a empresa deve colaborar com as auditorias internas e externas, fornecendo todas as informações solicitadas de forma clara e precisa.

4.3.7. A empresa contratada deve fornecer garantias de qualidade e desempenho para os serviços prestados e produtos fornecidos. Essas garantias devem cobrir, no mínimo, a manutenção corretiva e preventiva, bem como a substituição de componentes defeituosos. A empresa deve assumir total responsabilidade por quaisquer falhas ou danos decorrentes de sua atuação, conforme estipulado no contrato.

4.3.8. Os serviços contratados devem ser executados em conformidade com as normas de segurança no trabalho, garantindo a proteção dos profissionais envolvidos. A empresa contratada deve fornecer treinamento adequado e equipamentos de proteção individual (EPIs) para seus funcionários, conforme exigido pelas regulamentações de segurança e saúde ocupacional, como as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho.

4.4 Requisitos de Manutenção

4.4.1. A manutenção dos nobreaks deverá garantir o pleno funcionamento e a continuidade operacional dos equipamentos, assegurando a disponibilidade de energia para os sistemas críticos do CRM-MG.

4.4.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada trimestralmente e incluir inspeções visuais, testes de carga, limpeza interna dos componentes e atualização de firmware, conforme as especificações do fabricante. Durante as inspeções, todos os componentes deverão ser verificados quanto ao seu estado físico e funcionalidade, prevenindo falhas que possam comprometer a operação dos nobreaks. Além disso, a contratada deverá emitir relatórios detalhados sobre cada manutenção realizada, contendo informações sobre o estado dos equipamentos, os serviços executados e as recomendações para futuras intervenções.

4.4.3. A manutenção corretiva, por sua vez, deverá ser prestada sob demanda, com tempo de resposta máximo de até quatro horas após a solicitação do CRM-MG. A contratada deverá realizar o diagnóstico rápido e preciso das falhas e providenciar os reparos ou substituições necessárias, utilizando componentes originais ou homologados pelo fabricante, garantindo a restauração plena da funcionalidade dos nobreaks. Após a realização dos reparos, serão realizados testes para assegurar o retorno à operação normal.

4.4.4. A empresa contratada também deverá realizar a substituição das baterias de acordo com o cronograma previsto e com base no estado de conservação e capacidade das baterias em uso, garantindo que os nobreaks continuem a oferecer a autonomia necessária para suportar falhas na rede elétrica sem prejudicar os sistemas de TI do CRM-MG.

4.5. Requisitos Temporais

4.5.1. A manutenção preventiva dos nobreaks deverá ser realizada trimestralmente, com agendamento prévio de no mínimo 10 dias corridos, conforme o cronograma acordado entre as partes. O agendamento deverá ser formalizado junto ao gestor do contrato no CRM-MG, assegurando que não haja impacto nas operações durante a execução dos serviços.

4.5.2. A manutenção corretiva deverá ser realizada sob demanda, com atendimento emergencial dentro de um prazo máximo de 4 horas após a abertura da solicitação pelo CRM-MG. A contratada deverá estar disponível para atender chamadas 24 horas por dia, 7 dias por semana, garantindo a rápida solução de problemas e a continuidade operacional dos nobreaks.

4.5.3. A substituição das baterias deverá ser realizada de acordo com o cronograma acordado ou sempre que for identificado desgaste ou perda de capacidade crítica durante as manutenções preventivas ou corretivas. O prazo para a substituição total das baterias deverá ser definido no contrato, não podendo exceder 30 dias corridos após a solicitação formal do CRM-MG.

4.5.4. A contratada deverá emitir relatórios técnicos detalhados ao final de cada manutenção preventiva ou corretiva. Esses relatórios deverão ser entregues ao gestor do contrato do CRM-MG em até 5 dias úteis após a realização dos serviços, contendo a descrição dos serviços realizados, os testes aplicados e o estado geral dos nobreaks e suas baterias.

4.5.5. Após cada intervenção, seja de manutenção preventiva, corretiva ou substituição de baterias, a contratada deverá realizar todos os testes necessários para garantir o correto funcionamento dos nobreaks. Os testes deverão ser concluídos e validados pelo gestor do contrato em até 24 horas após a conclusão dos serviços, com a emissão do respectivo relatório de testes.

4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade

4.6.1. A contratada deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações e dados acessados durante a prestação dos serviços. Isso inclui qualquer tipo de dado ou configuração técnica relacionada à operação dos nobreaks e aos sistemas de TI do CRM-MG. A contratada se compromete a não divulgar, compartilhar ou utilizar qualquer informação obtida durante a execução dos serviços para fins não relacionados ao contrato.

4.6.2. A contratada deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais. Todas as informações manuseadas pela contratada durante a execução dos serviços devem ser tratadas em conformidade com os princípios e diretrizes da LGPD, assegurando que os dados do CRM-MG e de seus usuários sejam protegidos.

4.6.3. A contratada deverá tomar todas as precauções necessárias para evitar qualquer tipo de dano aos sistemas de TI e aos equipamentos do CRM-MG durante a execução das manutenções. Isso inclui, mas não se limita a, garantir que todos os procedimentos de segurança recomendados pelo fabricante dos nobreaks sejam seguidos rigorosamente, evitando falhas ou interrupções no funcionamento dos sistemas.

4.6.4. Durante a prestação dos serviços, o acesso aos equipamentos e sistemas será restrito ao pessoal

autorizado pelo CRM-MG e pela contratada. A contratada deverá manter controle sobre os técnicos envolvidos na execução dos serviços, garantindo que apenas profissionais devidamente qualificados e autorizados tenham acesso aos nobreaks e às áreas críticas da infraestrutura de TI.

4.6.5. A contratada será responsável por qualquer dano ou perda de dados resultantes de falhas, negligência ou procedimentos inadequados durante a execução dos serviços. Em caso de incidente que envolva a perda de dados ou comprometimento da segurança dos sistemas, a contratada deverá tomar todas as medidas necessárias para recuperar as informações e reparar os danos causados, sem custos adicionais ao CRM-MG.

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1. A empresa contratada deverá adotar práticas que promovam a inclusão social e a igualdade de oportunidades em suas operações. Isso inclui a observância dos princípios de igualdade de condições de trabalho, valorização da diversidade e o cumprimento das legislações que tratam dos direitos dos trabalhadores. O contratado deverá também assegurar condições dignas de trabalho para seus colaboradores, respeitando as normas de saúde e segurança ocupacional.

4.7.2. Os serviços contratados deverão ser executados com base em práticas sustentáveis, minimizando os impactos ambientais decorrentes das atividades realizadas. A contratada deverá garantir o descarte adequado das baterias substituídas, conforme as normas ambientais vigentes, e emitir os respectivos certificados de descarte ou reciclagem. Além disso, a contratada deverá, sempre que possível, adotar medidas que reduzam o consumo de energia, materiais e outros recursos durante a execução dos serviços.

4.7.3. Durante a prestação dos serviços, a contratada deverá respeitar o patrimônio cultural local, garantindo que suas atividades não interfiram ou causem qualquer dano ao patrimônio material ou imaterial existente no âmbito das operações do CRM-MG. A valorização de aspectos culturais deve ser considerada especialmente em eventuais intervenções que exijam presença em áreas ou eventos culturais promovidos pela entidade.

4.7.4. A contratada será responsável por observar todas as legislações ambientais aplicáveis durante a execução dos serviços, garantindo que suas atividades sejam conduzidas de maneira responsável e sustentável. Isso inclui a adoção de medidas para evitar poluição, o uso consciente de recursos naturais e a implementação de práticas de reciclagem, quando aplicável.

4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.8.1. Todos os serviços de manutenção e substituição de componentes deverão ser compatíveis com a infraestrutura já existente no CRM-MG. Isso inclui a correta integração dos nobreaks com os sistemas elétricos e de TI da instituição, garantindo que os serviços executados não interfiram negativamente no desempenho dos equipamentos ou comprometam a integridade dos dados e sistemas.

4.8.2. A empresa contratada deverá seguir os padrões de TI definidos pelo CRM-MG e as melhores práticas de mercado. Qualquer intervenção técnica deverá estar em conformidade com as políticas internas de segurança da informação e com as normas de tecnologia aplicáveis aos sistemas de nobreaks, preservando a continuidade dos serviços e a proteção contra falhas.

4.8.3. A empresa contratada deverá assegurar que os nobreaks estejam preparados para integrar-se ao sistema de monitoramento a ser implementado. Isso inclui a compatibilidade dos nobreaks com as funcionalidades de monitoramento, tais como notificações de falhas, geração de alertas e relatórios de desempenho. Qualquer intervenção técnica realizada nos nobreaks deverá manter a possibilidade de integração futura com esse sistema.

4.8.4. Caso haja necessidade de atualização de firmware ou de componentes tecnológicos durante a execução dos serviços, a contratada deverá garantir que essas atualizações sejam compatíveis com os padrões exigidos pelos fabricantes dos nobreaks, respeitando os requisitos de segurança e desempenho. Essas atualizações deverão ser realizadas sem comprometer a operação dos sistemas de TI e com a devida autorização do gestor do contrato.

4.8.5. A contratada deverá seguir todas as diretrizes de segurança da informação estabelecidas pelo CRM-MG, garantindo que os serviços de manutenção e substituição de baterias não causem vulnerabilidades nos sistemas de TI. Todos os dados acessados durante as intervenções técnicas deverão ser tratados de forma confidencial, e qualquer falha de segurança identificada durante a execução dos serviços deverá ser imediatamente reportada ao CRM-MG, para que sejam tomadas as devidas providências.

4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.9.1. A empresa contratada deverá apresentar, no início do contrato, um plano detalhado de execução dos serviços, incluindo todas as etapas de manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks, bem como o cronograma para a substituição das baterias. O planejamento deverá ser validado pelo gestor do contrato

do CRM-MG antes do início das atividades, assegurando que as manutenções sejam realizadas de forma coordenada e com o menor impacto possível nas operações.

4.9.2. A implementação dos serviços de manutenção e substituição de baterias deverá seguir uma metodologia previamente definida pela empresa contratada, com base nas melhores práticas de mercado e nas especificações do fabricante dos nobreaks (Engetron). A metodologia deverá incluir as diretrizes para o uso correto dos equipamentos e as técnicas de substituição dos componentes de maneira segura e eficiente.

4.9.3. Após a conclusão dos serviços de manutenção, substituição de baterias ou qualquer outra intervenção técnica, a contratada deverá realizar testes completos para validar o correto funcionamento dos nobreaks. Esses testes deverão incluir simulações de falha de energia, verificação da autonomia dos nobreaks e análise do desempenho dos equipamentos após os serviços prestados. Todos os resultados dos testes deverão ser registrados em relatórios técnicos e apresentados ao gestor do contrato do CRM-MG para aprovação.

4.9.4. A contratada deverá respeitar o cronograma de execução acordado com o CRM-MG, garantindo que todas as manutenções preventivas e corretivas sejam realizadas nas datas previamente estabelecidas. Qualquer alteração no cronograma deverá ser previamente comunicada e aprovada pelo gestor do contrato, visando minimizar o impacto sobre a operação dos sistemas de TI.

4.9.5. Ao final da execução dos serviços contratados, a empresa deverá garantir a entrega formal de todos os relatórios técnicos, certificados de descarte de baterias e documentos comprobatórios que demonstrem a conclusão dos serviços conforme os requisitos estabelecidos. A entrega será considerada concluída somente após a validação do gestor do contrato, atestando que os serviços foram realizados conforme as especificações técnicas e prazos acordados.

4.10 Requisitos de Implantação

4.10.1. A contratada deverá apresentar um plano de implantação que contemple todas as fases dos serviços a serem executados, incluindo os cronogramas para manutenção preventiva, corretiva, e substituição das baterias. Esse plano deverá ser aprovado pelo CRM-MG antes do início da execução dos serviços e deverá considerar os horários mais adequados para minimizar interrupções nas atividades críticas.

4.10.2. A execução dos serviços deverá ser realizada conforme o cronograma acordado e com o menor impacto possível nas operações do CRM-MG. A substituição das baterias, por exemplo, deverá ser planejada e realizada de maneira a não comprometer o fornecimento de energia para os sistemas essenciais. A contratada deverá dispor de pessoal técnico qualificado e em quantidade suficiente para cumprir os prazos estabelecidos e garantir a continuidade operacional.

4.10.3. Após a realização de qualquer intervenção nos nobreaks, seja manutenção ou substituição de componentes, a contratada deverá realizar testes de funcionalidade para garantir que os equipamentos estejam operando dentro dos parâmetros estabelecidos. Esses testes deverão incluir a verificação da autonomia das baterias, a integridade dos sistemas de controle e a capacidade dos nobreaks de prover energia em situações de falha da rede elétrica. Todos os resultados dos testes deverão ser documentados e apresentados ao CRM-MG para validação.

4.10.4. Ao término da implantação, a contratada deverá apresentar relatórios detalhados sobre todos os serviços realizados, indicando as etapas concluídas, os recursos utilizados, os resultados dos testes e eventuais recomendações para o acompanhamento futuro dos equipamentos. Esses relatórios servirão como base para a aprovação dos serviços executados e para a formalização da entrega das atividades contratadas.

4.10.5. Durante o período de implantação, a contratada deverá fornecer acompanhamento técnico contínuo, com disponibilidade para sanar dúvidas e resolver eventuais problemas que possam surgir durante a execução dos serviços. O suporte técnico deverá estar disponível tanto de forma presencial quanto remota, conforme as necessidades do CRM-MG, garantindo que a implantação seja concluída com sucesso e sem interrupções significativas.

4.11. Requisitos de Garantia e Manutenção

4.11.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

4.12. Requisitos de Experiência Profissional

4.12.1. A empresa contratada deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de nobreaks com características similares às dos equipamentos instalados no CRM-MG. Esses atestados devem demonstrar a realização de serviços de substituição de baterias, manutenção de

componentes e suporte técnico em ambientes com requisitos críticos de continuidade operacional.

4.12.2. É essencial que a empresa contratada tenha experiência comprovada na prestação de serviços em ambientes de missão crítica, onde a continuidade do fornecimento de energia é vital para a operação dos sistemas de TI. Os profissionais da empresa contratada deverão estar familiarizados com os procedimentos de segurança e com as melhores práticas para a manutenção de nobreaks que suportam ambientes que não podem sofrer interrupções significativas no fornecimento de energia.

4.12.3. Os técnicos designados para a execução dos serviços deverão possuir qualificação comprovada para a manutenção de nobreaks, com experiência prévia na manutenção dos modelos Engetron ou similares. Além disso, os profissionais deverão possuir certificações reconhecidas na área de manutenção de equipamentos elétricos e de alimentação ininterrupta (UPS), garantindo que possuem o conhecimento necessário para realizar os serviços de forma segura e eficiente.

4.13. Requisitos de Formação da Equipe

4.13.1. A empresa contratada deverá disponibilizar uma equipe técnica devidamente qualificada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks, bem como para a substituição de baterias e componentes. A equipe deve ser composta por profissionais com formação e capacitação adequadas, assegurando a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

4.13.2. Os profissionais designados para realizar os serviços deverão possuir formação técnica ou superior em áreas relacionadas, tais como Engenharia Elétrica, Eletrotécnica, Eletrônica, ou áreas afins. Além disso, deverão possuir treinamento específico em manutenção de sistemas de alimentação ininterrupta (UPS), com ênfase em nobreaks da marca Engetron ou similares, para garantir a correta execução dos procedimentos de manutenção e substituição de baterias.

4.13.3. A equipe técnica deverá ser composta por profissionais que possuam certificações obrigatórias emitidas pelo fabricante dos nobreaks ou por instituições reconhecidas na área de sistemas de energia. Essas certificações devem atestar que os profissionais têm conhecimentos técnicos atualizados e são capacitados para realizar manutenções preventivas e corretivas em nobreaks, incluindo a troca de baterias e a configuração de sistemas de monitoramento e controle.

4.13.4. A contratada deverá garantir que sua equipe técnica participe regularmente de treinamentos e atualizações sobre novas tecnologias, procedimentos de segurança, e melhores práticas de manutenção de nobreaks. A comprovação desses treinamentos deverá ser apresentada ao CRM-MG sempre que solicitada, garantindo que a equipe esteja sempre apta a lidar com as demandas técnicas e as inovações do setor.

4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.14.1. A empresa contratada deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, contendo o cronograma das manutenções preventivas, corretivas e a substituição de baterias. O planejamento deverá ser estruturado de forma a evitar interrupções nos sistemas críticos de TI do CRM-MG e garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos prazos acordados. O plano de trabalho deverá contemplar as etapas de execução, testes, validação e emissão de relatórios técnicos.

4.14.2. Os serviços de manutenção e substituição deverão ser executados seguindo procedimentos padronizados, de acordo com as normas do fabricante dos nobreaks e as boas práticas de segurança e eficiência. A contratada deverá definir procedimentos operacionais padrão (POPs) para cada tipo de intervenção, incluindo manutenções preventivas e corretivas, e garantir que os técnicos sigam rigorosamente esses procedimentos.

4.14.3. A empresa contratada terá acesso ao sistema para fins de diagnóstico e acompanhamento do desempenho dos equipamentos. Esse acesso será controlado pelo CRM-MG, que definirá os níveis de permissão e as atividades que poderão ser realizadas pela contratada. Todo o acesso deverá ser registrado e monitorado, garantindo a rastreabilidade das ações realizadas pela empresa contratada. A contratada deverá garantir o cumprimento das políticas de proteção de dados e confidencialidade, conforme as normas do CRM-MG e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.14.4. A empresa contratada deverá implementar uma metodologia de gestão de incidentes e problemas que assegure a rápida identificação e solução de falhas nos nobreaks. Essa metodologia deverá incluir um processo claro de abertura de chamados, diagnóstico de falhas, execução de reparos e monitoramento pós-intervenção. A contratada deverá informar ao CRM-MG os detalhes de todos os incidentes registrados e as ações corretivas tomadas, garantindo a rastreabilidade de todos os problemas enfrentados.

4.14.5. Após a realização de qualquer intervenção técnica, a contratada deverá executar testes de validação para garantir o correto funcionamento dos nobreaks e das baterias. Esses testes deverão ser realizados conforme os parâmetros definidos pelo fabricante e incluir simulações de falha de energia, verificando a autonomia das baterias e a capacidade de fornecimento de energia pelos nobreaks. Os resultados dos testes deverão ser documentados e apresentados ao gestor do contrato.

4.14.6. A empresa contratada deverá emitir relatórios técnicos detalhados sobre cada atividade realizada, incluindo as manutenções preventivas, corretivas e a substituição de baterias. Esses relatórios deverão conter a descrição dos serviços executados, os resultados dos testes realizados, eventuais problemas identificados e as soluções implementadas. Toda a documentação deverá ser entregue ao CRM-MG em até 5 dias úteis após a conclusão dos serviços.

4.14.7. A empresa contratada deverá realizar revisões periódicas de sua metodologia de trabalho, com o objetivo de identificar oportunidades de melhoria e otimizar a execução dos serviços. Qualquer ajuste ou alteração na metodologia adotada deverá ser comunicada previamente ao CRM-MG, e os impactos dessas mudanças deverão ser avaliados em conjunto com o gestor do contrato.

4.15. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.15.1. A contratada deverá garantir o sigilo absoluto sobre todos os dados acessados e comprometer-se a não divulgar, compartilhar ou utilizar qualquer informação para fins não relacionados à execução dos serviços contratados. Todas as informações manuseadas deverão ser tratadas em conformidade com as políticas internas de segurança e privacidade do CRM-MG.

4.15.2. A contratada deverá assegurar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais e garantir que todas as informações obtidas ou acessadas durante a prestação dos serviços sejam tratadas de forma segura e em conformidade com os princípios da LGPD. Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser reportado imediatamente ao CRM-MG, e as medidas corretivas deverão ser implementadas para mitigar os danos.

4.15.3. A empresa contratada deverá seguir as normas de segurança da informação do CRM-MG ao executar serviços nos nobreaks e sistemas de energia que suportam a operação de TI. Nenhuma intervenção técnica poderá comprometer a integridade, confidencialidade ou disponibilidade dos sistemas de TI. Além disso, a contratada deverá implementar controles para garantir que seus técnicos e colaboradores sigam os procedimentos de segurança ao realizar qualquer atividade que envolva a manipulação de dados ou sistemas sensíveis.

4.15.4. O acesso aos sistemas e equipamentos críticos do CRM-MG deverá ser restrito e controlado. Somente os profissionais autorizados pela contratada e pelo CRM-MG poderão ter acesso físico ou remoto aos nobreaks e às áreas críticas de TI. A empresa contratada deverá manter um registro atualizado dos profissionais autorizados a realizar intervenções e garantir que todos os acessos sejam monitorados e auditáveis, para garantir a rastreabilidade das ações realizadas.

4.15.5. A contratada deverá emitir relatórios de conformidade com as práticas de segurança da informação adotadas durante a execução dos serviços. Esses relatórios deverão incluir os acessos realizados, os procedimentos adotados para a proteção dos dados e eventuais incidentes de segurança registrados. O CRM-MG poderá realizar auditorias de segurança para verificar a conformidade das práticas da contratada com as políticas de segurança estabelecidas. Qualquer não conformidade identificada deverá ser corrigida pela empresa contratada no prazo determinado pelo CRM-MG.

4.16. Vistoria

4.16.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é altamente recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Será assegurado ao interessado o direito de realizar uma vistoria prévia, que deverá ser acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 17h. A vistoria visa proporcionar um entendimento mais detalhado do ambiente, embora sua realização não seja obrigatória para a participação no certame.

4.16.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.16.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.16.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.16.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação conforme ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA.

4.17. Outros Requisitos Aplicáveis

4.17.1. A execução dos serviços deverá estar em conformidade com todas as normas técnicas aplicáveis à manutenção de nobreaks e sistemas de alimentação ininterrupta, incluindo as normas estabelecidas

pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelos fabricantes dos equipamentos e por outras entidades reguladoras reconhecidas no setor.

4.17.2. Os serviços prestados deverão atender aos padrões de qualidade exigidos pelo CRM-MG, garantindo que todas as manutenções sejam realizadas com base nas melhores práticas de mercado. A contratada deverá utilizar materiais e componentes de qualidade comprovada, devidamente homologados, para garantir o desempenho e a segurança dos nobreaks.

4.17.3. A empresa contratada será responsável por qualquer dano causado aos equipamentos do CRM-MG ou às instalações durante a execução dos serviços. Quaisquer intervenções que resultem em falhas ou prejuízos aos nobreaks ou ao ambiente de TI deverão ser corrigidas pela contratada, sem custos adicionais, assegurando o pleno funcionamento dos sistemas após as intervenções.

4.17.4. A contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução das manutenções preventivas e corretivas, conforme o cronograma aprovado pelo CRM-MG. A não observância dos prazos poderá resultar em penalidades contratuais, de acordo com os termos estabelecidos no contrato.

4.18. Sustentabilidade

4.18.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.18.2. A empresa contratada deverá adotar práticas que visem a redução do consumo de recursos naturais, incluindo energia e água, sempre que possível durante a execução dos serviços. Deverá ser implementada a otimização do uso de energia em todas as etapas de manutenção, buscando a eficiência energética e redução de desperdícios.

4.18.3. A contratada deverá garantir o descarte ambientalmente correto de todos os resíduos gerados, especialmente as baterias substituídas. Os resíduos deverão ser encaminhados para a reciclagem ou reaproveitamento, quando possível, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Certificados de descarte e reciclagem deverão ser emitidos pela empresa, garantindo que todos os materiais estejam sendo tratados de forma sustentável.

4.18.4. A empresa contratada deverá promover condições de trabalho dignas e justas para todos os seus colaboradores, observando as normas de saúde, segurança ocupacional e inclusão social. É fundamental que a empresa também promova a inclusão de grupos vulneráveis, contribuindo para a valorização da diversidade e da igualdade de oportunidades em sua equipe.

4.18.5. A empresa deverá assegurar que as soluções e materiais utilizados durante as manutenções promovam a eficiência energética dos nobreaks, adotando tecnologias de baixo consumo de energia e componentes com menor impacto ambiental. A análise de ciclo de vida das soluções propostas deve ser levada em consideração para garantir que as escolhas promovam a sustentabilidade ao longo de todo o período contratual.

4.18.6. A empresa deverá seguir as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS), que orienta contratações públicas para que considerem critérios sustentáveis de eficiência no uso de recursos, responsabilidade ambiental e social, e promoção da sustentabilidade econômica. A observância dessas diretrizes será considerada durante a fiscalização dos serviços contratados.

4.19. Subcontratação

4.19.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.20. Garantia da Contratação

4.20.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme análise técnica e econômica realizada, que considerou a natureza dos serviços de risco reduzido e o modelo de gestão e fiscalização adotado, assegurando o acompanhamento contínuo e a qualidade dos serviços. Ademais, a não exigência da garantia visa fomentar a competitividade entre os fornecedores, reduzindo os custos de participação e atraindo mais propostas, resultando em condições mais vantajosas para a Administração

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Nomear o Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

5.1.2. Encaminhar formalmente as demandas por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens,

conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.3. Receber o objeto fornecido pela contratada, verificando a conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas e critérios previamente estabelecidos.

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, observando os prazos preestabelecidos no contrato.

5.1.6. Comunicar à contratada todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e fornecimento de componentes, garantindo a solução adequada e tempestiva dos problemas identificados.

5.1.7. Definir a produtividade ou capacidade mínima de fornecimento dos serviços por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado ou em critérios técnicos adequados, quando aplicável.

5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os produtos e artefatos resultantes da relação contratual, quando aplicável, pertençam à Administração. Isso inclui documentação técnica, relatórios, códigos de software, modelos de dados e bases de dados, justificando eventuais exceções.

5.1.9. Garantir o acesso adequado à infraestrutura necessária para a execução dos serviços de manutenção e substituição de baterias dos nobreaks. Isso inclui a liberação dos espaços de trabalho e a disponibilização de energia, iluminação, e acesso aos equipamentos que serão mantidos.

5.1.10. Garantir que a comunicação com a Contratada seja facilitada, fornecendo um canal direto para o gestor do contrato e os fiscais designados. Isso permitirá que a Contratada receba informações rápidas sobre qualquer alteração nas demandas ou eventuais necessidades de manutenção emergencial.

5.1.11. Coordenar o agendamento das manutenções preventivas e corretivas com as operações críticas do CRM-MG, a fim de minimizar o impacto nos sistemas de TI. Esse agendamento deverá ser feito em conjunto com a Contratada, visando o menor tempo de inatividade possível.

5.1.12. Fornecer feedback contínuo sobre os serviços executados pela Contratada, comunicando qualquer insatisfação, necessidade de ajuste ou problemas recorrentes identificados nas manutenções. Esse feedback será utilizado para ajustes no plano de execução, garantindo melhorias contínuas no serviço.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. Fazer a transição contratual, quando for o caso;

5.2.10. Assegurar a confidencialidade de todas as informações acessadas ou manipuladas durante a execução dos serviços. Todos os dados relacionados aos sistemas de TI e equipamentos do CRM-MG, bem como qualquer dado pessoal, devem ser protegidos em conformidade com as normas de segurança da informação e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.2.11. Assegurar a continuidade dos serviços de manutenção e suporte, mesmo em casos de substituição de equipe técnica ou eventuais problemas operacionais. A empresa deve garantir que não haja interrupção nos serviços prestados ao CRM-MG durante a vigência do contrato, mantendo a operação dos nobreaks e o suporte técnico conforme previsto.

5.2.12. Garantir que sua equipe técnica participe de treinamentos periódicos e atualizações, especialmente no que se refere a novas tecnologias e normas técnicas aplicáveis à manutenção de nobreaks e sistemas de energia. A comprovação dos treinamentos deverá ser disponibilizada ao CRM-MG sempre que solicitada, garantindo que os profissionais estejam aptos a executar os serviços conforme as exigências contratuais.

5.2.13. Garantir disponibilidade de suporte técnico para emergências em tempo real, atendendo às demandas do CRM-MG com agilidade e dentro do prazo estipulado de resposta. O atendimento emergencial deverá ser feito em regime de 24/7, com um tempo de resposta máximo de 4 horas para intervenções corretivas.

5.2.14. Será responsável por garantir que o descarte de baterias e outros componentes substituídos seja feito de maneira ambientalmente correta, de acordo com as normas ambientais vigentes. Deverá apresentar certificados de descarte e reciclagem, assegurando que todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços sejam tratados de forma sustentável.

5.2.15. Deverá manter a Contratante informada sobre o progresso dos serviços, fornecendo relatórios periódicos detalhados sobre as manutenções preventivas, corretivas e as substituições de componentes. Esses relatórios devem ser entregues em prazos previamente acordados e deverão conter informações sobre o estado dos nobreaks, os resultados dos testes e eventuais recomendações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Condições de Execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato.

6.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.1.2.1. Manutenção preventiva trimestral dos nobreaks, coordenada em horários que minimizem o impacto nas operações críticas do CRM-MG, com realização de inspeções, testes de carga e verificação de autonomia das baterias;

6.1.1.2.2. Manutenção corretiva, quando necessário, em regime de pronta resposta, com tempo máximo de 4 horas para atendimento emergencial;

6.1.1.2.3. Substituição de componentes desgastados ou com desempenho insuficiente, incluindo baterias, cabos e fusíveis, com peças homologadas;

6.1.1.2.4. Atualização de firmware, quando aplicável, seguindo as recomendações do fabricante dos nobreaks.

6.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

6.1.1.3.1. A cada trimestre, conforme cronograma acordado com o gestor do contrato, será realizada uma manutenção preventiva;

6.1.1.3.2. Manutenções corretivas serão realizadas sob demanda, mediante abertura de ordem de serviço, com tempo máximo de resposta de 4 horas para emergências.

6.1.1.4. Etapas de execução:

6.1.1.4.1. Etapa 1: Inspeção inicial e diagnóstico dos nobreaks;

6.1.1.4.2. Etapa 2: Realização de testes de carga e substituição de componentes, se necessário;

6.1.1.4.3. Etapa 3: Atualização de firmware e ajustes técnicos;

6.1.1.4.4. Etapa 4: Emissão de relatório técnico após a conclusão dos serviços.

6.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços

6.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Sede do CRM-MG, Rua dos Timbiras, 1200 - Boa Viagem, Belo Horizonte / MG - 30.140-064.

6.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: De segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, exceto em casos de manutenção corretiva emergencial, que poderá ocorrer a qualquer momento mediante prévia autorização da Contratante.

6.3. Materiais a Serem Disponibilizados

6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 6.3.1.1. Baterias compatíveis com os nobreaks do CRM-MG, conforme especificação técnica do fabricante;
- 6.3.1.2. Ferramentas especializadas para manutenção de sistemas de alimentação ininterrupta (UPS), devidamente calibradas;
- 6.3.1.3. Equipamentos de proteção individual (EPI) para os técnicos, conforme as normas de segurança aplicáveis.
- 6.3.1.4. A Contratada deverá garantir que todos os materiais e equipamentos utilizados estejam em conformidade com as normas técnicas e sejam regularmente calibrados. Qualquer substituição necessária de ferramentas ou equipamentos defeituosos deverá ser providenciada pela Contratada, sem custo adicional para a Contratante.

6.4. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

- 6.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 6.4.1.1. Quantidade de nobreaks: 3 equipamentos;
 - 6.4.1.2. Capacidade total de cada nobreak: 2 equipamentos de 25 kva e 1 equipamento de 10kva;
 - 6.4.1.3. Frequência de manutenção preventiva: trimestral.

6.5. Especificação da Garantia do Serviço

- 6.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.6. Formas de Transferência de Conhecimento

- 6.6.1. A transferência do conhecimento deverá ser realizada observando-se o que segue:
 - 6.6.1.1. A Contratada deverá fornecer treinamento técnico aos fiscais do contrato, quando solicitado, sobre as práticas de manutenção e operação dos nobreaks, com ênfase em segurança do trabalho, operação dos sistemas e uso do software de monitoramento remoto dos nobreaks.
- 6.6.2. O treinamento deverá incluir a apresentação das funcionalidades do software de monitoramento, abordando:
 - 6.6.2.1. Acesso e configuração inicial do sistema;
 - 6.6.2.2. Monitoramento de desempenho dos nobreaks em tempo real;
 - 6.6.2.3. Interpretação de alertas e diagnósticos gerados pelo software;
 - 6.6.2.4. Procedimentos de resposta em caso de falha ou alerta crítico;
 - 6.6.2.5. Geração de relatórios de desempenho e histórico de manutenção.
- 6.6.3. Toda a documentação técnica, incluindo manuais de operação e relatórios de manutenção, deverá ser clara, atualizada e disponibilizada à Contratante em formato digital.
- 6.6.4. A Contratada deverá fornecer treinamento técnico aos fiscais do contrato, quando solicitado, sobre as práticas de manutenção e operação dos nobreaks, com ênfase em segurança do trabalho e operação dos sistemas;

6.7. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

- 6.7.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
 - 6.7.1.1. Entrega de todos os relatórios técnicos, documentação de serviços executados e certificados de garantia dos componentes substituídos;
 - 6.7.1.2. Revisão final dos nobreaks, com emissão de relatório conclusivo sobre o estado dos equipamentos.

6.8. Quantidade Mínima de Serviços para Comparação e Controle

- 6.8.1. Cada Ordem de Serviço (OS) conterà o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo.

6.9. Mecanismos Formais de Comunicação

- 6.9.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- 6.9.1.1. Ordem de Serviço;
- 6.9.1.2. Ata de Reunião;
- 6.9.1.3. Ofício;
- 6.9.1.4. Sistema de abertura de chamados;
- 6.9.1.5. E-mails e Cartas.

6.10. Formas de Pagamento

6.10.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

6.11. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.11.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.11.2. O descumprimento desta cláusula de sigilo sujeitará a Contratada às sanções previstas na legislação aplicável, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como às penalidades contratuais previstas no contrato.

6.11.3. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e o Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS I e II.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Preposto

7.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.5.2. A Contratada deverá manter o preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de prestação dos serviços, conforme estabelecido no contrato.

7.5.3. A Contratante poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.6. Reunião Inicial

7.6.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada uma Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.6.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5(cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.6.2.1. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.6.2.2. Presença do representante legal da Contratada, que apresentará o seu preposto;

7.6.2.3. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.6.2.4. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.6.2.5. A carta de apresentação do preposto deverá conter, no mínimo, o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.6.2.6. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste Termo de Referência.

7.7. Fiscalização

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.8. Fiscalização Técnica

7.8.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a regularização (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.8.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou medidas além de sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.8.5. Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato dentro dos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.8.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.9. Fiscalização Administrativa

7.9.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

7.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando além de sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.10. Gestor do Contrato

7.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, informando à autoridade superior aquelas ocorrências que ultrapassem sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho e pagamento, anotando problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.10.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, mencionando o desempenho, eventuais penalidades aplicadas, e constando do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de

responsabilização, conduzido pela comissão ou agente competente para aplicação de sanções (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e propor condutas para aprimorar as atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.10.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo órgão/entidade para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação.

8.2. A aferição dos níveis de serviço será realizada por meios dos indicadores descritos nos quadros a seguir:

IAE - INDICADOR DE ATRASO DE ENTREGA DE ORDEM DE SERVIÇO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	IAE ≤ 0 - A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	Através das ferramentas disponíveis para a gestão de demandas, por controle próprio da Contratante e Termos de Recebimento Provisório e Definitivo emitidos.
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OS. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OS (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OS.
Periodicidade	Mensalmente (OS emitidas dentro do mês de apuração).
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAE = (TEX - TEST) / TEST$ <p>Onde: IAE - Indicador de Atraso de Entrega da OS; TEX - Tempo de Execução - corresponde ao período de execução da OS, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OS. A data de início será aquela constante na OS; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS. A data de entrega da OS deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OS continua a correr, findando-se apenas quanto a Contratada entrega os produtos da OS e haja aceitação por parte do fiscal técnico. TEST - Tempo Estimado para a execução da OS - constante na OS, conforme estipulado no Termo de Referência.</p>
Início de Vigência	A partir da emissão da OS

Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	<p>Para valores do indicador IAE:</p> <p>De 0 a 0,10 - Pagamento integral da OS;</p> <p>De 0,11 a 0,20 - Glosa de 2% (dois por cento) sobre o valor da OS;</p> <p>De 0,21 a 0,30 - Glosa de 3% (três por cento) sobre o valor da OS;</p> <p>De 0,31 a 0,50 - Glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da OS;</p> <p>De 0,51 a 1,00 - Glosa de 10% (dez por cento) sobre o valor da OS;</p> <p>Acima de 1 - Será aplicada Glosa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da OS e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato.</p>
Observações	São excluídos os atrasos decorrentes de motivos alheios à Contratada, desde que fundamentadamente justificados pela Contratada e considerados pertinentes pela Contratante.

ISAP - INDICADOR DE SUPORTE ATENDIDO DENTRO DO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Assegurar que os chamados estejam dentro do prazo de início e fim de atendimento.
Meta a cumprir	ISAP=> 90% (assegurar que os chamados sejam atendidos dentro do prazo de início e fim de atendimento).
Instrumento de medição	Registro/Resposta de cada solicitação de suporte técnico.
Forma de acompanhamento	Cálculo do prazo de Registro/Resposta de cada solicitação de suporte técnico em relação ao Nível de Serviço.
Periodicidade	Mensalmente.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$ISAP = (QAP/QTA) \times 100$ <p>Onde: QAP= Quantidade de chamados atendido dentro do prazo. QTA= Quantidade total de chamado atendidos.</p>
Início de Vigência	Início do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	<p>Para valores iguais ou superiores a:</p> <p>90% - Pagamento integral da OS;</p> <p>De 84% a 89,99% - Glosa de 1,5% sobre o valor da OS;</p> <p>De 78% a 83,99% - Glosa de 3% sobre o valor da OS;</p> <p>De 72% a 77,99% - Glosa de 5% sobre o valor da OS;</p> <p>Abaixo de 71,99% - Será aplicada a multa de 1% sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da glosa anterior.</p>

Observações	São excluídos os atrasos decorrentes de motivos alheios à Contratada, desde que fundamentadamente justificados pela Contratada e considerados pertinentes pela Contratante.
--------------------	---

8.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.3.1. não produzir os resultados acordados;

8.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

8.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.5.1. Avaliação dos níveis mínimos de serviço.

8.5.2. Análise da prestação do serviço.

8.5.3. Aceite definitivo do serviço.

8.6. Do recebimento

8.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.6.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.6.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

8.6.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.6.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.6.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.6.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.6.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

8.6.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis. [\[A2\]](#)

8.6.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.6.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.6.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.6.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.6.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.6.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.6.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[\[A3\]](#)

8.6.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.6.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.7. Procedimentos de Teste e Inspeção

8.7.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, os seguintes:

8.7.1.1. Os testes de funcionalidade serão realizados para verificar o correto funcionamento dos equipamentos e sistemas após a execução dos serviços. Esses testes visam garantir que todos os componentes operem conforme os parâmetros técnicos estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

8.7.1.2. Serão aplicados testes de desempenho, destinados a medir a eficiência dos nobreaks e outros sistemas mantidos, assegurando que os serviços realizados mantenham os equipamentos dentro dos padrões de qualidade e performance exigidos pela Contratante.

8.7.1.3. Proceder-se-á com os testes de segurança, visando verificar a conformidade dos serviços com as normas de segurança vigentes, assegurando que as manutenções realizadas não comprometam a integridade física dos equipamentos, das instalações e dos profissionais envolvidos.

8.7.2. O Gestor do Contrato e os fiscais designados acompanharão a execução dos testes e inspeções, emitindo, ao final de cada processo, um Relatório de Inspeção, o qual deverá conter:

8.7.2.1. A descrição dos serviços inspecionados;

8.7.2.2. Os resultados dos testes realizados;

8.7.2.3. A identificação de eventuais não conformidades e as recomendações para correção.

8.7.3. Em caso de não conformidade, a Contratada será formalmente notificada e deverá proceder com as devidas correções dentro do prazo estipulado pela Contratante.

8.7.4. O Gestor do Contrato, após as correções necessárias, emitirá o Termo de Conformidade, certificando que os serviços estão de acordo com as exigências contratuais, sendo este documento essencial para a elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

8.7.5. Todos os procedimentos de teste e inspeção deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, e qualquer falha ou irregularidade deverá ser corrigida pela Contratada, sem ônus adicional para a Contratante.

8.7.6. Caso as correções não sejam efetuadas dentro do prazo estabelecido ou sejam constatadas falhas recorrentes, a Contratante poderá aplicar as penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas ou a rescisão do contrato.

8.8. Sanções Administrativas e Procedimentos para Retenção ou Glosa no Pagamento

8.8.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a Contratante poderá aplicar as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme os artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.1.1. As sanções aplicáveis incluem:

8.8.1.1.1. Advertência: Em caso de infrações de menor gravidade ou descumprimento parcial das obrigações contratuais;

8.8.1.1.2. Multa: Aplicada quando houver descumprimento das condições contratuais, com percentual definido no contrato, calculado sobre o valor total ou parcial do contrato;

8.8.1.1.3. Suspensão temporária de participar em licitações e de contratar com a Administração, pelo prazo estabelecido em regulamento, em caso de reincidência ou descumprimento grave das obrigações;

8.8.1.1.4. Declaração de inidoneidade: Para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, para infrações graves ou repetidas.

8.8.2. A aplicação de sanções deverá ser precedida de notificação formal à Contratada, garantindo o direito de ampla defesa e contraditório, conforme os termos da legislação vigente.

8.9. Retenção ou Glosa no Pagamento

8.9.1. A Contratante poderá reter ou glosar os pagamentos devidos à Contratada nos seguintes casos:

8.9.1.1. Retenção: A retenção parcial ou total dos valores será aplicada quando houver:

8.9.1.1.1. Identificação de serviços executados em desacordo com o contrato;

8.9.1.1.2. Não conformidade em relação aos resultados dos testes e inspeções realizados;

8.9.1.1.3. Pendências de regularização que impactem a continuidade do serviço ou a segurança dos equipamentos e sistemas.

8.9.1.2. Glosa: A glosa de pagamentos será aplicada proporcionalmente quando:

8.9.1.2.1. Houver redução de qualidade ou quantidade dos serviços prestados;

8.9.1.2.2. For constatada a inexecução parcial do objeto contratado;

8.9.1.2.3. O desempenho da Contratada for avaliado abaixo dos indicadores de qualidade previstos no contrato.

8.10. Procedimentos Adicionais para Retenção ou Glosa no Pagamento

8.10.1. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a Contratada:

8.10.1.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas;

8.10.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.10.2. Antes de aplicar qualquer retenção ou glosa nos pagamentos, a Contratada será notificada para que proceda à regularização dos serviços ou apresente justificativas, dentro do prazo estabelecido pela Contratante.

8.10.3. Caso a Contratada não regularize as pendências dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá efetuar a retenção ou glosa dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

8.10.4. As retenções ou glosas serão formalmente registradas nos relatórios de fiscalização e nos termos de recebimento provisório ou definitivo, conforme aplicável.

8.10.5. Eventuais sanções administrativas aplicadas serão comunicadas à Contratada por meio de ofício, com a devida fundamentação e as orientações sobre os procedimentos de regularização ou defesa administrativa, conforme as disposições contratuais e legais.

8.11. Liquidação

8.11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.11.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.11.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.3.1. o prazo de validade;

8.11.3.2. a data da emissão;

8.11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.11.3.5. o valor a pagar; e

8.11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.11.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

8.11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12. Prazo de pagamento

8.12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.12.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguintes fórmulas:

8.12.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

onde:

TX = Percentual da taxa anual = 6%;

8.13. Forma de pagamento

8.13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.13.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14. Cessão de crédito

8.14.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

8.14.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.14.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.14.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

8.14.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

8.14.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado. [\[ME/SEGES4\]](#)

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

9.2.2. De acordo com o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021, esta licitação deve ser realizada na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço do grupo.

9.2.3. A fundamentação pauta-se na premissa que a contratação de serviços se baseia em padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, caracterizando-se como "serviços comuns" conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Da Aplicação da Margem de Preferência

9.3.1. Aplica-se a margem de preferência conforme descrito a seguir:

9.3.1.1. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

9.3.1.2. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

9.3.1.3. Aplicar-se-á o direito de preferência às micro e pequenas empresas, previsto nos artigos 44 da Lei Complementar Nº. 123 /2006. Entretanto, não se tratando de micro e pequena empresa, serão seguidos os critérios do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.2. Habilitação jurídica

9.4.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade Pessoa física: para fins de identificação em todo o território nacional.

9.4.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.4.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.4.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.4.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.4.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.4.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.4.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Municipal/Distrital) ou relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.4.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda (Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.4.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

9.4.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.4.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.4.4.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.4.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.4.4.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4.4.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.4.4.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação 10% de patrimônio líquido do valor total estimado da contratação.

9.4.4.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.4.4.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.4.5. Qualificação Técnica

9.4.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.4.5.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.5.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.5.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.4.5.6. A licitante deverá apresentar documento expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já prestou, ou que esteja prestando, serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva de nobreaks similares, conforme especificado neste Termo de Referência com, no mínimo, 50% das quantidades estimadas da contratação, observando a prestação do serviço de acordo com a tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

9.4.5.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, que apresentem todos os requisitos de capacidade técnica que asseguram a similaridade do objeto.

9.4.5.8. Entende-se por serviços com similaridade do objeto: a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de nobreaks, conforme especificado neste Termo de Referência, bem como serviços complementares que incluam peças, mão de obra e suporte técnico especializado.

9.4.5.9. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. Não serão aceitos atestados de venda de

equipamentos de impressão, já que o serviço pretendido tem caráter muito mais complexo e não tem relação com uma simples venda e entrega de equipamentos.

9.4.5.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.5.11. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.5.12. A Contratante poderá realizar inspeções e diligências com a finalidade de apoiar/comprovar as informações contidas nos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA entregues pelos LICITANTES (nos termos do do artigo 64 da Lei n. 14.133 de 01/04/2021), bem como poderá solicitar cópias de documentos complementares como contratos, notas fiscais e notas de empenho.

9.4.5.13. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial do LICITANTE. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, e ainda as que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica como sócia em comum.

9.4.5.14. Caso o LICITANTE não comprove as exigências do Edital por meio das documentações requeridas, será desclassificado.

9.4.5.15. A empresa LICITANTE poderá apresentar DECLARAÇÃO DE VISTORIA (ANEXO III) ou a DECLARAÇÃO DE DISPENSA VISTORIA (ANEXO IV).

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa de preço da contratação foi realizada pela EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários e fundamentada em PESQUISA DE PREÇOS realizada em conformidade com os procedimentos administrativos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e suas atualizações. Os documentos utilizados para embasar a pesquisa de preços integram o Processo Administrativo, dos quais obteve-se o seguinte resultado consolidado:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CATSER	EQUIPAMENTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Manutenção preventiva trimestral dos nobreaks e corretiva sob demanda com monitoramento e gestão remota	2658	2 nobreaks Engetron DWTT25A	Mensal	12	R\$ 2.127,75	R\$ 25.533,00
				1 nobreak Engetron DWMM10				
	2	Substituição de baterias para nobreaks Engetron 12V / 40Ah - compatível com Engetron DWTT25A	359639	2 nobreaks Engetron DWTT25A	Unidade	76	R\$ 738,25	R\$ 56.107,00
3	Substituição de baterias para nobreaks Engetron 12V / 07Ah - compatível com Engetron DWMM10	483860	1 nobreak Engetron DWMM10	Unidade	32	R\$ 132,00	R\$ 4.224,00	

10.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 85.864,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

- 6.2.2.1.1.33.90.39.012 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
- 6.2.2.1.1.33.90.39.010 - Manutenção de Sistema de Informática- Software

Cronograma Físico Financeiro

11.2. A contratação é de serviços continuados, com faturamento mensal, de acordo com os serviços prestados, aplicando as regras estabelecidas nesse Termo de Referência.

12. ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “a” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

Pelo presente instrumento o , sediado em , CNPJ nº , doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a , sediada em , CNPJ nº , doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º**, doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.2. **INFORMAÇÃO**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

2.3. **INFORMAÇÃO SIGILOSA**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

2.4. **CONTRATO PRINCIPAL**: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3. DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4. DOS LIMITES DO SIGILO

4.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por

qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6. VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7. PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de

celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9. FORO

9.1. A CONTRATANTE elege o foro da , onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. ASSINATURAS

10.1. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
 <hr/>	 <hr/>

TESTEMUNHAS	
 <hr/>	 <hr/>

Local, dia de mês de ano.

13. ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea "b" da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 - IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº:	
OBJETO:	
CONTRATADA:	
CNPJ:	
PREPOSTO:	
GESTOR DO CONTRATO:	

2 - CIÊNCIA

2.1 Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

Funcionários da Contratada		
Nome	Matrícula	Assinatura

Local, dia de mês de ano.

14. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____(empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º _____, visitou as dependências do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, tomando conhecimento dos ambientes onde será instalada a solução objeto do Pregão Nº _____, dos sistemas prediais e das condições de contorno e física das edificações e quantitativos que possam ter influência no desenvolvimento dos projetos e impacto em custos e prazos de entrega da solução a ser fornecida.

Local, dia de mês de ano.

Representante Legal da empresa

15. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Local, dia de mês de ano.

Representante Legal da empresa

16. RESPONSÁVEIS

Alessandro Bartels Patrícia Moura Barbosa
Integrante Requisitante / Técnico Agente Administrativo

Autoridade Máxima da Área de TIC
Robertson Correia Bernardo
Diretor de Informática do CRM-MG

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2024.

Modelo AGU:

[Modelos da Lei nº 14.133/21 para pregão e concorrência](#)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023

Termo de Referência Aquisições - Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2022)



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro de Freitas Bartels, Gerente do Departamento de Tecnologia da Informação do CRM-MG**, em 12/11/2024, às 18:23, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Moura Barbosa, Agente Administrativa**, em 13/11/2024, às 13:31, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robertson Correia Bernardo, Diretor do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação do CRM-MG**, em 14/11/2024, às 11:58, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1178381** e o código CRC **F5209CE8**.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DOS NOBREAKS COM AQUISIÇÃO DE
BATERIAS

CRM-MG/PRE/DETIN

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo SEI: 24.13.000003606-3

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM-MG) identificou a necessidade de contratar um fornecedor especializado para realizar a manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks, além da aquisição e instalação de novas baterias. A infraestrutura de TI do CRM-MG depende de nobreaks para assegurar a continuidade operacional dos sistemas durante falhas de energia, garantindo que serviços críticos e dados importantes não sejam comprometidos. As baterias atualmente em uso estão desgastadas e precisam ser substituídas para manter a

eficiência e a confiabilidade dos nobreaks.

2.1 - Motivação/Justificativa DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks e a substituição das baterias são essenciais para garantir a continuidade operacional dos sistemas de TI do CRM-MG. A interrupção dos serviços de TI devido a falhas nos nobreaks pode causar sérios prejuízos, comprometendo o atendimento ao público e a integridade dos dados. Manter esses equipamentos em perfeito estado de funcionamento é crucial para evitar interrupções inesperadas e garantir a segurança e a confiabilidade dos serviços prestados.

A rede elétrica comum apresenta constantes picos de energia, o que aumenta a necessidade de uma manutenção adequada e periódica dos nobreaks para evitar possíveis falhas. Embora não tenhamos tido eventos significativos de falhas de energia que impactaram negativamente até o momento, a prevenção é essencial para garantir que os nobreaks continuem funcionando corretamente e para minimizar os riscos associados a variações e interrupções no fornecimento de energia.

A contratação para manutenção e substituição de baterias de nobreaks está alinhada com o planejamento estratégico do CRM-MG, que visa assegurar a continuidade operacional e a melhoria contínua da infraestrutura de TI. A iniciativa está em consonância com os objetivos estratégicos de garantir a segurança, a eficiência e a confiabilidade dos serviços prestados, bem como de cumprir com as normas regulatórias e de segurança vigentes.

A ausência de uma manutenção adequada e a não substituição das baterias dos nobreaks podem resultar em falhas operacionais significativas, interrupções nos serviços de TI, aumento dos riscos de segurança, custos elevados de reparo emergencial e desgaste prematuro dos equipamentos. Além disso, a falta de conformidade com normas e regulamentações pode acarretar penalidades e comprometer a reputação do CRM-MG.

3 - ÁREA REQUISITANTE

Departamento de Tecnologia da Informação

4 - NECESSIDADES DE NEGÓCIO

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os nobreaks Engetron, juntamente com a aquisição de baterias, é motivada pela necessidade crítica de garantir a continuidade operacional e a confiabilidade dos sistemas de TI do CRM-MG. A infraestrutura de TI é essencial para o funcionamento eficiente e ininterrupto dos serviços prestados pela instituição, e qualquer interrupção pode causar impactos significativos na produtividade, no atendimento ao público e na capacidade de resposta às demandas da sociedade.

Continuidade Operacional dos Sistemas de TI

A principal necessidade de negócio é assegurar que os sistemas de TI do CRM-MG permaneçam operacionais durante falhas de energia, evitando interrupções que possam afetar as atividades e a integridade dos dados. Para alcançar este objetivo, é fundamental fornecer energia elétrica ininterrupta para servidores, estações de trabalho, equipamentos de rede e demais dispositivos críticos. Os componentes essenciais para garantir esta continuidade incluem nobreaks com capacidade adequada para suportar todos os equipamentos críticos do CRM- MG e baterias de longa duração e alta capacidade.

Os nobreaks devem possuir autonomia mínima de 30 minutos para permitir a continuidade das operações durante quedas de energia e capacidade para suportar picos de demanda elétrica sem falhas. Além disso, os nobreaks precisam estar equipados com interfaces de usuário para monitoramento do estado da carga e da autonomia disponível, bem como sistemas de notificação em tempo real sobre o status operacional dos nobreaks.

Eficiência e Confiabilidade no Fornecimento de Energia

Outra necessidade crítica é garantir que a energia fornecida pelos nobreaks seja constante e livre de picos e quedas que possam danificar os equipamentos de TI, assegurando a integridade dos dados e a continuidade dos serviços. Para atingir este objetivo, os nobreaks devem estabilizar a tensão elétrica e filtrar ruídos e interferências eletromagnéticas. Os componentes necessários para isso incluem nobreaks com sistemas de controle de qualidade de energia e filtros de linha e estabilizadores integrados.

Os nobreaks devem ser capazes de manter a qualidade da energia fornecida, com variação de tensão dentro dos padrões estabelecidos ($\pm 5\%$) e capacidade de detectar e corrigir automaticamente anomalias na rede elétrica. Além disso, a solução deve incluir relatórios detalhados de eventos elétricos para análise e prevenção de falhas e funcionalidade de auto-diagnóstico para identificar e resolver problemas de energia.

Manutenção Preventiva e Corretiva dos Nobreaks

Para garantir o pleno funcionamento dos nobreaks e prolongar a vida útil dos equipamentos, é necessário realizar manutenções preventivas regulares e corretivas quando necessário. A solução deve incluir um contrato de manutenção abrangendo serviços preventivos e corretivos, além de peças de reposição e componentes essenciais para reparos.

A equipe a ser contratada deve ser qualificada para realizar manutenções preventivas trimestrais e atender emergências, com disponibilidade de suporte técnico 24/7. Documentação detalhada das manutenções realizadas, planos de ação para correção de falhas e registro de histórico de manutenção e desempenho dos nobreaks são essenciais para garantir a eficácia das manutenções.

Substituição e Descarte de Baterias

A substituição das baterias dos nobreaks antes do fim de sua vida útil e o descarte ambientalmente correto são necessidades essenciais. As funcionalidades incluem o monitoramento contínuo da capacidade e eficiência das baterias e o planejamento de substituições periódicas. Os componentes necessários são um sistema de gestão de inventário de baterias e um programa de reciclagem de baterias em conformidade com normas ambientais.

A solução deve permitir o planejamento e a execução de substituições de baterias sem interrupção das operações. Os nobreaks devem possuir indicadores de saúde das baterias e alertas para substituição, além de parcerias com empresas especializadas para descarte seguro e reciclagem de baterias.

Monitoramento e Gestão Remota

Implementar um sistema de monitoramento remoto é crucial para garantir a gestão e supervisão contínua dos nobreaks, permitindo a detecção e resolução rápida de falhas. As funcionalidades incluem o monitoramento em tempo real do desempenho dos nobreaks e alertas automáticos para falhas e degradação de desempenho. Os componentes necessários são uma plataforma de monitoramento integrada, painéis de controle e dashboards customizáveis.

A solução deve permitir o acesso remoto aos dados de desempenho e histórico dos nobreaks, com geração de relatórios periódicos e análise de tendências para prevenção de falhas. Os relatórios detalhados e históricos de desempenho são essenciais para garantir a eficácia do monitoramento e gestão remota.

Em resumo, a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks, juntamente com a aquisição das baterias, é fundamental para garantir a continuidade operacional, a eficiência energética e a confiabilidade dos sistemas de TI do CRM-MG. As necessidades de negócio descritas justificam plenamente a demanda e asseguram que a solução proposta atenderá às exigências estratégicas e operacionais da instituição.

5 - NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os nobreaks Engetron juntamente com a aquisição das baterias, é fundamental para garantir o pleno funcionamento dos sistemas de TI do CRM-MG. O objetivo principal é assegurar a continuidade operacional dos três nobreaks, minimizando interrupções e garantindo a estabilidade dos serviços de TI.

Especificação dos Equipamentos

- 2 equipamentos modelo DWTT25A linha Double Way trifásico 25kVA;
- 1 equipamento modelo DWMM10 linha Double Way bifásico 10kVA

Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para Nobreaks

Os serviços essenciais incluem a manutenção preventiva, que consiste em:

- inspeções periódicas trimestrais, onde serão realizadas verificações visuais, avaliação das condições de operação e técnicas dos componentes internos e externos dos nobreaks, incluindo capacitores, ventiladores, conexões elétricas, placas de circuito, além da limpeza interna, testes de carga para verificar a capacidade dos nobreaks de suportar carga e identificar possíveis falhas de desempenho, limpeza interna dos equipamentos e a atualização do firmware, com as últimas versões disponibilizadas pelo fabricante, para garantir a otimização do desempenho e a correção de possíveis bugs.

E a manutenção corretiva que consiste em:

- atendimento a emergências com tempo de resposta de até 4 horas.
- diagnóstico rápido e preciso das falhas.
- implementação de soluções corretivas para restabelecer a operação normal.
- quando necessário, componentes defeituosos, como baterias, capacitores, ventiladores e placas de circuito, serão substituídos, e testes pós-reparo serão realizados para garantir a funcionalidade completa dos nobreaks.

O contrato de manutenção incluirá todos os serviços preventivos e corretivos mencionados, detalhando os tempos de resposta e resolução para diferentes tipos de falhas. O contrato também prevê suporte técnico emergencial 24/7, cobertura dos serviços de inspeção, teste, limpeza e atualização, além de reparos e substituições de componentes. Cada manutenção será documentada em relatórios detalhados, incluindo diagnósticos, ações corretivas e preventivas adotadas, estado inicial, procedimentos realizados, componentes substituídos e recomendações futuras.

Aquisição de Baterias para Nobreaks

Para garantir a continuidade da operação durante quedas de energia, é necessário adquirir baterias de alta capacidade e longa duração para os nobreaks. A instalação física das novas baterias garantirá a correta conexão e funcionamento, enquanto o descarte ambientalmente correto das baterias antigas seguirá as normas vigentes de descarte de materiais perigosos. Os nobreaks contarão com sistemas de monitoramento integrados para avaliar o estado de saúde e a capacidade das baterias, com alertas para substituições necessárias. O fornecedor ficará a cargo do descarte correto, seguro e sustentável ou estabelecerá parcerias com empresas especializadas em reciclagem de baterias que garantirão esta ação.

As baterias deverão atender às especificações da Tabela A.

Nobreak - Modelo Compatível	Tensão	Capacidade	Peso	Dimensões (C x L x A)
Engetron DWTT25A	12V	40Ah	12kg	19,6 cm x 16,5cm x 17cm
Engetron DWMM10	12V	7Ah	2,04kg	15,1cm x 6,5cm x 9,8cm

Tabela A - Especificações das baterias

Serviços de Instalação e Configuração

A configuração dos nobreaks e instalação das baterias serão realizadas de forma a garantir que os equipamentos estejam operacionais e integrados ao ambiente de TI do CRM-MG. Isso inclui a montagem e fixação das baterias nos locais designados, ajuste dos parâmetros de operação dos nobreaks, como tensão de saída, testes e limites de carga, programação de alarmes, respostas a falhas simuladas e a realização de testes completos para verificar o desempenho dos equipamentos. A equipe técnica responsável pela instalação e configuração será composta por profissionais qualificados com certificação e experiência na instalação e configuração de nobreaks de grande capacidade. Relatórios detalhados dos testes realizados e das configurações aplicadas serão fornecidos, com recomendações de ajustes futuros.

Gestão de Substituição e Descarte de Baterias

A gestão de substituição e descarte de baterias é fundamental para assegurar a troca das baterias dos nobreaks antes do fim de sua vida útil e garantir o descarte ambientalmente correto. O processo inclui a coleta das baterias usadas, que serão retiradas dos nobreaks durante o processo de substituição. O transporte das baterias usadas será de responsabilidade do fornecedor, que deverá fazer por si próprio ou contratar empresa especializada em transporte de materiais perigosos para realizar o transporte das baterias até as instalações de reciclagem. As baterias serão entregues a empresas certificadas para reciclagem, que seguirão todas as normas ambientais vigentes para a disposição correta e sustentável dos componentes das baterias. Certificados de reciclagem serão fornecidos pelas empresas responsáveis, assegurando a conformidade com a legislação ambiental e demonstrando a responsabilidade ambiental do CRM-MG.

Sistema de Monitoramento Remoto

A implementação de um sistema de monitoramento remoto permitirá a gestão e supervisão contínua e proativa, por parte do fornecedor, do desempenho e estado operacional dos nobreaks, garantindo que falhas sejam detectadas e resolvidas rapidamente. O sistema incluirá:

- **Plataforma de Monitoramento:** A plataforma de monitoramento remoto é um software web robusto e seguro, projetado para coletar e analisar dados de desempenho dos nobreaks. Esta plataforma permite a visualização em tempo real de métricas críticas, como carga, temperatura, estado das baterias, tempo de autonomia e histórico de eventos.
- **Painéis de Controle e Dashboards:** Ferramentas customizáveis que oferecem uma interface gráfica intuitiva para a visualização dos dados de desempenho. Os painéis de controle permitem que os administradores configurem alertas e visualizem gráficos de tendência, facilitando a análise e a tomada de decisões informadas.
- **Sistemas de Notificação e Alertas:** O sistema de monitoramento remoto inclui funcionalidades de notificação automática, que enviam alertas via e-mail ou SMS quando são detectadas anomalias ou falhas nos nobreaks. Estes alertas permitem uma resposta rápida para mitigar possíveis impactos nos serviços de TI.
- **Relatórios Detalhados e Análise de Tendências:** A plataforma gera relatórios periódicos detalhados sobre o desempenho dos nobreaks, incluindo dados históricos e análise de tendências. Estes relatórios ajudam a identificar padrões de desempenho e prever possíveis falhas, permitindo uma manutenção preventiva mais eficaz.
- **Segurança e Confiabilidade:** A plataforma de monitoramento remoto emprega medidas rigorosas de segurança para proteger os dados e garantir a integridade das informações. A solução utiliza criptografia para a transmissão de dados e autenticação de múltiplos fatores para o acesso à plataforma.

Em resumo, as necessidades tecnológicas descritas são essenciais para assegurar a continuidade operacional, a eficiência energética e a confiabilidade dos sistemas de TI do CRM-MG, atendendo às exigências estratégicas e operacionais da instituição.

6 - DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TIC

Para a escolha adequada da solução de TIC, é fundamental considerar os requisitos funcionais, que envolvem as especificações técnicas e operacionais da solução. A solução deve incluir serviços de manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks, a troca das baterias e a implementação de um sistema de monitoramento remoto. A manutenção preventiva deve abranger inspeções periódicas. A manutenção corretiva deve ser realizada sob demanda, com atendimento emergencial rápido. A troca das baterias deve garantir a continuidade da operação durante quedas de energia, com a instalação correta das novas baterias e o descarte ambientalmente adequado das antigas.

Os requisitos não-funcionais são igualmente importantes para a escolha da solução. A segurança é um aspecto crucial, exigindo que todas as intervenções sejam realizadas de acordo com os padrões de segurança da informação, protegendo dados e operações. A escalabilidade da solução deve permitir a adição de novos nobreaks e baterias conforme necessário, atendendo às futuras demandas do CRM-MG. A compatibilidade com a infraestrutura de TI existente deve ser assegurada, facilitando a integração com os sistemas de gestão de TI atuais. A confiabilidade dos nobreaks e baterias deve ser mantida, minimizando períodos de inatividade e garantindo a operação contínua dos sistemas de TI.

A qualidade e confiabilidade dos fornecedores também são critérios essenciais. O fornecedor deve demonstrar experiência comprovada na prestação de serviços de manutenção e instalação de nobreaks de grande porte e possuir certificações relevantes na área de TIC. A equipe técnica do fornecedor deve ser qualificada e experiente, capaz de realizar as atividades propostas com competência. A capacidade de atendimento emergencial deve ser garantida, assegurando que problemas críticos sejam resolvidos de forma eficiente. O fornecedor deve cumprir todas as regulamentações e normativas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança da informação e ao descarte ambientalmente correto de componentes eletrônicos.

A análise econômica da solução deve levar em conta não apenas o custo inicial de aquisição, mas todos os custos envolvidos ao longo do ciclo de vida dos equipamentos, incluindo manutenção e operação. A solução deve oferecer uma relação custo-benefício vantajosa, garantindo viabilidade e sustentabilidade financeira a longo prazo. A contratação única e integrada, sem parcelamento, proporciona benefícios econômicos significativos, reduzindo o esforço administrativo e otimizando a gestão dos contratos.

Adicionalmente, outros aspectos importantes incluem a eficiência energética, que deve ser alcançada com a utilização de baterias de alta capacidade e longa duração, resultando em economia de energia. O monitoramento remoto deve ser implementado para permitir a gestão contínua dos nobreaks, com alertas automáticos para falhas e degradação de desempenho. Este monitoramento deve ser integrado aos sistemas de gestão de TI existentes, facilitando a automação de processos de manutenção e a emissão de alertas. A capacitação da equipe técnica do CRM-MG é fundamental, exigindo programas de treinamento regulares e certificações reconhecidas, assegurando que os profissionais estejam preparados para lidar com todas as situações de manutenção e operação.

A gestão da troca e descarte de baterias deve ser planejada para garantir que as baterias sejam substituídas antes do fim de sua vida útil e descartadas de forma ambientalmente correta. Ferramentas de gestão de inventário e parcerias com

empresas especializadas em reciclagem de baterias são essenciais para garantir a conformidade regulatória e a proteção ambiental.

Em conclusão, a escolha da solução de TIC deve ser baseada em uma análise detalhada dos requisitos funcionais e não-funcionais, além de outros critérios essenciais como a qualidade dos fornecedores, a análise econômica e a eficiência energética. Considerar todos esses aspectos assegura que a solução atenda plenamente às necessidades do CRM-MG, proporcionando uma operação contínua e eficiente dos sistemas de TI e oferecendo uma relação custo-benefício vantajosa a longo prazo.

7 - ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A estimativa da demanda é um passo fundamental na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), pois define a quantidade de bens e serviços necessários para atender às necessidades identificadas. Este item detalha o processo utilizado para calcular as quantidades de equipamentos e serviços necessários para a implementação da solução proposta. A estimativa deve ser baseada em dados concretos, como séries históricas de consumo, e deve considerar fatores que possam impactar a demanda futura. Além disso, é essencial incluir memórias de cálculo e documentos que sustentem as estimativas apresentadas, garantindo a transparência e a precisão das informações. O objetivo é construir um cenário que permita o funcionamento adequado da solução, incluindo todos os componentes e recursos necessários, sejam eles materiais, tecnológicos, financeiros ou humanos.

Premissas Fundamentais

Para a elaboração desta estimativa, foram consideradas premissas fundamentais como a base histórica de manutenção e consumo dos nobreaks e baterias, considerando os registros dos últimos três anos de operação do CRM-MG. Apesar de terem apresentado nenhum problema técnico levou em conta a expectativa de que os nobreaks tenham uma vida útil média de 10 anos, com necessidade de substituição das baterias a cada 4 anos em média, dependendo da carga e do ambiente operacional.

Serviços, Equipamentos e Bens Necessários

Os serviços necessários abrangem a manutenção preventiva, manutenção corretiva, substituição e instalação das baterias, configuração dos parâmetros de operação dos nobreaks e do sistema de monitoramento remoto. Os equipamentos e bens necessários incluem 2 unidades do modelo DWTT25A linha Double Way trifásico 25kVA e 1 unidade do modelo DWMM10 linha Double Way bifásico 10kVA, além de 76 baterias de 12V / 40Ah para substituição nos nobreaks Engetron modelo DWTT25A e 32 baterias de 12V / 7Ah para substituição no nobreak Engetron modelo DWMM10.

Cálculo dos Quantitativos

Os cálculos dos quantitativos foram baseados nos dados históricos de substituição de baterias e manutenção dos nobreaks nos últimos 4 anos, os quais identificaram a frequência de substituições e a duração média de vida útil das baterias, conforme apresentado na Tabela B.

Serviço	Periodicidade	Quant	Equipamentos
Manutenção preventiva	trimestral	2	Engetron DWTT25A
		1	Engetron DWMM10
Manutenção corretiva	sob demanda - atendimento em até 4 horas	2	Engetron DWTT25A
		1	Engetron DWMM10
Sistema de monitoramento remoto	tempo integral	2	Engetron DWTT25A
		1	Engetron DWMM10
Substituição e instalação de baterias	-	76	Baterias 12V/40Ah compatíveis com Engetron DWTT25A
		32	Baterias 12V/7Ah compatíveis com Engetron DWMM10

Tabela B - Quantitativos

Estas estimativas detalhadas e fundamentadas asseguram que a solução proposta atenderá plenamente às necessidades do CRM MG, proporcionando uma base sólida para a escolha e contratação dos bens e serviços necessários, garantindo a continuidade operacional e a eficiência dos sistemas de TI.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para definir o valor estimado da contratação dos serviços de manutenção de nobreaks e aquisição de baterias, foi realizada uma pesquisa de mercado com três fornecedores especializados, conforme orienta o Decreto nº 10.922/2021. O objetivo foi assegurar que os valores considerados fossem representativos do mercado e compatíveis com as exigências técnicas do CRM-MG.

Os fornecedores consultados foram:

1. **Prover Indústria e Comércio**, com valor cotado de R\$ 91.620,00;
2. **M.A.S Nobreak Instalações Elétricas Ltda.**, com valor cotado de R\$ 130.094,40;
3. **SK Tec Energia e Sistemas Eletro Eletrônicos Ltda.**, com valor cotado de R\$ 64.928,00.

A metodologia utilizada para estimar o valor da contratação envolveu a obtenção da média aritmética dos valores apresentados, resultando em um valor referencial de R\$ 95.547,47, que representa uma base confiável para o planejamento orçamentário. Esse valor reflete as condições comerciais atuais do mercado, possibilitando previsibilidade e segurança na execução contratual.

9 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução escolhida para a manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks Engetron, bem como a aquisição das baterias, foi selecionada após uma análise minuciosa das diferentes alternativas disponíveis no mercado e das necessidades

específicas do CRM MG.

A solução garante alta performance e eficiência energética. Os nobreaks Engetron são reconhecidos por sua confiabilidade e eficiência.

A manutenção preventiva e a manutenção corretiva emergencial garantem que os nobreaks operem de maneira otimizada, prevenindo falhas e prolongando a vida útil dos equipamentos. A inclusão de um sistema de monitoramento remoto permitirá a supervisão contínua dos nobreaks, possibilitando a detecção precoce de falhas e a intervenção rápida, o que minimiza interrupções e aumenta a eficiência operacional.

A substituição das baterias assegura uma autonomia estendida durante quedas de energia e picos de demanda, proporcionando um suporte contínuo às operações de TI do CRM-MG. A solução inclui um processo de descarte ambientalmente correto das baterias antigas, em conformidade com as normas vigentes.

A escolha da solução foi fundamentada nos benefícios significativos em termos de performance, eficiência energética, ganhos logísticos, durabilidade, manutenção e suporte técnico, responsabilidade ambiental e economicidade. Esta solução atende plenamente às necessidades do CRM-MG, garantindo a continuidade operacional dos serviços críticos de TI, e proporcionando uma base sólida para a gestão eficiente da energia elétrica. Com base nesses benefícios e vantagens, declaramos a viabilidade da solução escolhida, concluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com a recomendação de sua implementação.

9.1 - Do Parcelamento da Contratação decorrente de aspectos técnicos

Para determinar a validade do parcelamento da contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, da aquisição das baterias dos nobreaks e do sistema de monitoramento remoto, é necessário considerar uma série de fatores técnicos que possam justificar ou não a divisão da contratação em partes menores. A seguir, apresentamos uma análise detalhada desses fatores, incluindo a necessidade de o fornecimento das baterias e o monitoramento remoto serem realizados pelo mesmo fornecedor dos serviços de manutenção.

A manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks, a aquisição de baterias e a implementação de um sistema de monitoramento remoto são atividades interligadas que requerem uma abordagem coesa para garantir a eficiência e a eficácia dos serviços. A manutenção preventiva inclui inspeções periódicas, testes de carga e limpeza interna, enquanto a manutenção corretiva envolve reparos imediatos e substituição de componentes defeituosos. O fornecimento de baterias envolve a compra de componentes específicos que devem ser instalados corretamente, e o monitoramento remoto requer a instalação de software e hardware específicos, além da configuração.

Justificativa para o Não Parcelamento e Unificação do Fornecedor:

- 1. Continuidade e Coesão dos Serviços:** A solução deve ser realizada de forma contínua e integrada para assegurar que todas as atividades estejam alinhadas e coordenadas. Parcelar a contratação desses serviços poderia levar a uma fragmentação das responsabilidades e dificultar a coordenação, comprometendo a eficiência e a eficácia do processo.
- 2. Compatibilidade e Garantia de Qualidade:** O fornecimento das baterias pelo mesmo fornecedor dos serviços de manutenção e do sistema de monitoramento remoto garante que os componentes sejam compatíveis e de

alta qualidade. Isso assegura que as baterias e o sistema de monitoramento estejam de acordo com as especificações técnicas dos nobreaks, evitando problemas de incompatibilidade e falhas prematuras.

3. **Responsabilidade Integrada:** Ter um único fornecedor responsável pela manutenção, fornecimento de baterias e monitoramento remoto cria uma responsabilidade integrada. Isso facilita a resolução de problemas, já que o fornecedor será responsável por todos os aspectos relacionados ao funcionamento de toda a solução.
4. **Eficiência Operacional e Sinergia:** Ter um único fornecedor responsável por todas as atividades permite uma resposta mais rápida e eficiente a quaisquer problemas que possam surgir, minimizando o tempo de inatividade dos nobreaks e garantindo uma gestão coordenada e eficiente.
5. **Economia de Escala:** A contratação unificada da solução pode resultar em economia de escala, reduzindo os custos totais de aquisição e manutenção. O fornecedor pode oferecer preços mais competitivos e condições vantajosas quando todos os serviços estão incluídos em um único contrato.
6. **Facilidade de Gestão:** Um contrato único para manutenção, fornecimento de baterias e monitoramento remoto simplifica a gestão contratual e administrativa, reduzindo a complexidade e os recursos necessários para gerenciar múltiplos fornecedores e contratos. Isso facilita a fiscalização dos serviços prestados e a coordenação das atividades de manutenção e monitoramento.

Com base na análise dos aspectos técnicos, concluímos que o parcelamento da contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, do fornecimento das baterias e do sistema de monitoramento remoto não é recomendável. A continuidade, a coesão dos serviços e a integração dos sistemas são fundamentais para garantir a eficiência e a eficácia das atividades. A contratação unificada assegura compatibilidade, responsabilidade integrada, eficiência operacional, economia de escala e facilidade de gestão, proporcionando uma solução robusta e eficiente para atender às necessidades do CRM-MG. Dessa forma, a contratação dos serviços de manutenção, do fornecimento das baterias e do sistema de monitoramento remoto deve ser realizada de forma unificada para otimizar a operação e a gestão financeira.

10 - JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A justificativa econômica da escolha da solução deve apresentar os benefícios econômicos da solução escolhida em relação às demais soluções analisadas. Deve-se levar em conta não apenas o menor custo do item, mas todos os demais custos levantados. A análise econômica considera todos os aspectos financeiros envolvidos na implementação e operação da solução, garantindo uma decisão fundamentada na melhor relação custo-benefício.

O custo de aquisição das baterias foi negociado com base em valores de mercado competitivos, garantindo um investimento inicial acessível. A implementação inclui a instalação das baterias e configuração dos equipamentos, o que reduz a necessidade de despesas adicionais com serviços terceirizados no futuro.

O custo de manutenção e operação foi otimizado, prevendo manutenções preventivas trimestrais e corretivas sob demanda, com um contrato de manutenção que cobre todos os serviços necessários. Isso permite um controle rigoroso dos

custos operacionais, evitando despesas inesperadas com reparos emergenciais. Além disso, a eficiência energética dos nobreaks resultará em economia contínua na conta de energia elétrica.

A escolha de baterias de alta capacidade garante uma maior eficiência energética, reduzindo o consumo de energia e os custos associados. A solução também contempla o descarte ambientalmente correto das baterias antigas, o que pode gerar créditos ambientais e reduzir os custos de descarte.

Por fim, o contrato de manutenção com atendimento emergencial em até 4 horas minimiza os riscos financeiros associados a falhas nos nobreaks, garantindo uma resposta rápida e eficaz para evitar impactos significativos nas operações do CRM MG.

10.1 - Do Parcelamento da Contratação decorrente de aspectos econômicos

A decisão de não parcelar a contratação foi baseada em fatores econômicos que favorecem a aquisição única e integrada da solução. A disponibilização orçamentária permitiu a negociação de um contrato único, o que resultou em vantagens econômicas significativas, como a redução dos valores unitários dos itens adquiridos devido aos ganhos de escala. Além disso, a abordagem integrada simplifica a gestão do contrato e reduz o esforço administrativo necessário para gerenciar múltiplos contratos ou etapas de implementação.

A contratação única também permite uma implementação mais coesa e eficiente, garantindo que todos os componentes da solução estejam alinhados e compatíveis desde o início. Isso minimiza possíveis problemas de integração e assegura uma operação contínua e sem interrupções.

Em resumo, a escolha de uma contratação única e integrada, sem parcelamento, maximiza os benefícios econômicos, operacionais e de gestão, proporcionando uma solução robusta e eficaz para as necessidades do CRM-MG, com uma excelente relação custo-benefício ao longo de todo o ciclo de vida da solução.

11 - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks Engetron, bem como a aquisição das baterias, proporcionará uma série de benefícios significativos para o CRM-MG. Estes benefícios abrangem aspectos operacionais, financeiros, ambientais e estratégicos, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados pela instituição. A seguir, detalhamos os principais benefícios estimados com esta contratação:

Redução no Consumo Energético: A substituição das baterias atuais por modelos de alta capacidade e a implementação de manutenções preventivas regulares garantirão que os nobreaks operem com eficiência máxima. Esta otimização resultará em uma redução significativa no consumo energético, proporcionando economia nas despesas com energia elétrica.

Aumento na Produtividade: A manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks assegurará a continuidade operacional dos sistemas de TI, evitando interrupções e falhas que possam impactar a produtividade dos colaboradores. Com equipamentos funcionando de forma eficiente e confiável, os funcionários poderão desempenhar suas funções sem interrupções, aumentando a produtividade geral da instituição.

Melhoria no Atendimento ao Público: Com a garantia de funcionamento

contínuo dos sistemas de TI, os serviços prestados ao público serão mais eficientes e rápidos. A estabilidade dos nobreaks permitirá que o CRM-MG mantenha seus sistemas operacionais sempre ativos, melhorando a qualidade do atendimento ao público e aumentando a satisfação dos usuários.

Maior Prontidão dos Sistemas: A implementação de um sistema de monitoramento remoto permitirá a detecção precoce de falhas e a intervenção rápida, garantindo a maior prontidão dos sistemas. Com alertas automáticos e monitoramento em tempo real, os responsáveis poderão agir proativamente para resolver problemas antes que eles afetem os serviços.

Responsabilidade Ambiental: O descarte correto das baterias antigas, em conformidade com as normas ambientais vigentes, demonstra o compromisso do CRM-MG com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental. A reciclagem das baterias reduz o impacto ambiental e contribui para a preservação dos recursos naturais.

Economia Processual: A aquisição das baterias, bem como a contratação de serviços de manutenção, resultará em economia processual significativa. A redução no esforço administrativo para gerenciar múltiplos contratos e etapas de implementação permitirá que os recursos sejam direcionados para outras áreas prioritárias, aumentando a eficiência da gestão.

Conclusão: Os benefícios a serem alcançados com a contratação abrangem uma série de melhorias operacionais, financeiras e ambientais que contribuirão para a excelência dos serviços prestados pelo CRM-MG. A redução no consumo energético, o aumento na produtividade, a melhoria no atendimento ao público, o aumento na capacidade de atendimento à sociedade, a maior prontidão dos sistemas e a responsabilidade ambiental são alguns dos resultados benéficos esperados com a implementação desta solução. Estes benefícios reforçam a justificativa da escolha da solução proposta e destacam a sua importância estratégica para o CRM MG.

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir a efetividade da contratação e a correta implementação da solução, algumas providências deverão ser adotadas pela administração previamente à celebração do contrato. Estas medidas são essenciais para assegurar que todas as condições necessárias para a execução dos serviços estejam plenamente atendidas, bem como para preparar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual. A seguir, descrevemos as providências a serem adotadas:

Capacitação de Servidores:

A capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato é fundamental para garantir que eles possuam o conhecimento necessário para acompanhar a execução dos serviços e avaliar a conformidade com os termos contratuais. A administração deverá organizar treinamentos específicos para os servidores, abrangendo os seguintes tópicos:

- **Conhecimento Técnico dos Equipamentos:** Treinamento sobre as especificações técnicas dos nobreaks e baterias, incluindo o funcionamento dos sistemas de monitoramento remoto.
- **Procedimentos de Fiscalização:** Orientações sobre os procedimentos de fiscalização a serem adotados, como inspeções periódicas, acompanhamento das manutenções preventivas e corretivas, e verificação da conformidade com

os padrões de qualidade estabelecidos.

- **Gestão Contratual:** Capacitação sobre as melhores práticas de gestão contratual, incluindo a análise de relatórios de manutenção, controle de prazos e acompanhamento dos indicadores de desempenho.

Adequação do Ambiente da Organização:

Para viabilizar a execução contratual e garantir o funcionamento adequado dos nobreaks e baterias, algumas adequações no ambiente da organização poderão ser necessárias:

- **Infraestrutura Elétrica:** Verificação e adequação da infraestrutura elétrica do CRM-MG para suportar a instalação dos novos nobreaks e baterias. Isso inclui a avaliação da capacidade elétrica disponível, a instalação de cabos e tomadas adequadas, e a implementação de medidas de segurança elétrica.
- **Espaço Físico:** Preparação do espaço físico para a instalação dos nobreaks, garantindo que eles sejam colocados em locais apropriados, com ventilação adequada e proteção contra fatores ambientais adversos.
- **Segurança Física:** Implementação de medidas de segurança física para proteger os nobreaks e baterias contra acessos não autorizados, vandalismo ou danos acidentais. Isso pode incluir a instalação de sistemas de monitoramento e controle de acesso.

Cronograma de Atividades:

A elaboração de um cronograma detalhado das atividades a serem realizadas antes da celebração do contrato é crucial para garantir que todas as providências sejam tomadas de forma organizada e dentro dos prazos estabelecidos. O cronograma deve incluir as seguintes etapas:

- **Avaliação da Infraestrutura:** Inspeção inicial da infraestrutura elétrica e do espaço físico, identificando possíveis necessidades de adequação.
- **Execução das Adequações:** Realização das adequações necessárias na infraestrutura elétrica e no espaço físico, conforme as especificações técnicas dos nobreaks e baterias.
- **Treinamento dos Servidores:** Planejamento e execução dos treinamentos para os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, garantindo que todos estejam preparados antes do início da execução dos serviços.
- **Verificação Final:** Inspeção final para garantir que todas as adequações foram realizadas e que o ambiente está pronto para a instalação dos nobreaks e baterias.

Coordenação e Comunicação:

A coordenação entre as diferentes áreas envolvidas na implementação da solução é essencial para o sucesso do projeto. Deve-se estabelecer um plano de comunicação que assegure o alinhamento entre a equipe de TI, a administração do CRM-MG e os fornecedores responsáveis pela instalação e manutenção dos equipamentos. Esse plano deve incluir reuniões periódicas, relatórios de progresso e canais de comunicação abertos para resolver rapidamente qualquer questão que possa surgir.

Conclusão:

As providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do

contrato são essenciais para garantir a implementação eficaz e eficiente da solução escolhida. A capacitação dos servidores, a adequação do ambiente da organização, a elaboração de um cronograma detalhado e a coordenação entre as diferentes áreas envolvidas são medidas que asseguram a preparação adequada para a execução dos serviços. Com estas providências, o CRM-MG estará preparado para receber e operar os novos nobreaks e baterias, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços de TI.

13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A escolha da solução para a manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks Engetron, bem como a aquisição das baterias, foi justificada com base em análises técnica-funcional e econômica, levando em consideração todos os fatores apurados ao longo da elaboração do ETP. A seguir, apresentamos a relação dos benefícios que essa solução proporcionará para o CRM-MG, destacando as dimensões de eficácia, efetividade, eficiência e economicidade.

Razões para a Escolha da Alternativa:

A solução escolhida foi selecionada devido à sua superioridade em termos de desempenho técnico, custo-benefício e alinhamento estratégico com as necessidades do CRM-MG. As análises técnica-funcional e econômica demonstraram que a combinação dos nobreaks Engetron com baterias oferece a melhor relação entre custo, eficiência operacional e sustentabilidade.

A análise técnica-funcional indicou que os nobreaks Engetron possuem alta confiabilidade e eficiência energética, características essenciais para garantir a continuidade dos serviços de TI do CRM-MG. As baterias de alta capacidade complementam esses equipamentos, assegurando autonomia prolongada durante quedas de energia e picos de demanda.

A análise econômica destacou que a solução proposta apresenta o menor custo, considerando os custos de aquisição, implementação, manutenção e operação ao longo do ciclo de vida dos equipamentos. A manutenção preventiva e corretiva emergencial, aliada ao sistema de monitoramento remoto, proporciona uma gestão eficiente e econômica dos recursos.

Benefícios da Solução Escolhida:

Eficácia: A solução escolhida é eficaz pois garante a entrega dos produtos de acordo com os prazos e a qualidade previamente definidos. Os nobreaks Engetron e as baterias são instalados e configurados para assegurar o pleno funcionamento dos sistemas de TI do CRM-MG, atendendo às especificações técnicas e operacionais estabelecidas.

Efetividade: A solução é efetiva, produzindo os resultados pretendidos em termos de objetivos de negócio e estratégicos da instituição. A continuidade operacional dos serviços de TI, a redução das interrupções e falhas, e a melhoria no atendimento ao público são alguns dos benefícios esperados que contribuem diretamente para os objetivos estratégicos do CRM-MG.

Eficiência: A solução é eficiente ao fazer mais com menos recursos. A manutenção preventiva e corretiva planejada, junto com o sistema de monitoramento remoto, otimiza o uso dos recursos disponíveis, garantindo que os equipamentos operem com máxima eficiência e minimizando os custos operacionais. A escolha de baterias de alta capacidade também contribui para a eficiência energética, resultando em economia contínua.

Economicidade: A solução escolhida proporciona a melhor relação entre custo e benefício. A análise demonstrou que os custos de aquisição, implementação, manutenção e operação são otimizados, oferecendo uma solução economicamente viável e sustentável a longo prazo. A abordagem integrada de aquisição e manutenção também permite obter ganhos de escala e reduzir o esforço administrativo, gerando economia processual.

Alinhamento com Instrumentos Estratégicos:

A solução escolhida está alinhada com os instrumentos estratégicos institucionais do CRM-MG e, se aplicável, governamentais. A continuidade operacional dos serviços de TI, a eficiência energética e a sustentabilidade ambiental são objetivos estratégicos que esta solução ajuda a alcançar, contribuindo para a missão e os objetivos institucionais do CRM-MG.

Conclusão:

A solução de manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks Engetron, a aquisição das baterias e o monitoramento remoto são viáveis e recomendados, pois atendem plenamente às necessidades do CRM-MG. Esta solução é eficaz, eficiente, efetiva e economicamente vantajosa, proporcionando benefícios significativos em termos de continuidade operacional, eficiência energética, redução de custos e alinhamento estratégico. Com base nas análises e justificativas apresentadas, declaramos a viabilidade da solução escolhida e recomendamos sua implementação.

14 - RESPONSÁVEIS

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 1.129, de 21 de dezembro de 2023.

Conforme o § 2º do Art. 11 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da área de TIC:

Patrícia Moura Barbosa
Agente Administrativo

**Equipe de Planejamento da
Contratação**

Alessandro Bartels
*Gerente do Departamento de Tecnologia da
Informação*

Integrante Técnico

15 - APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

Autoridade Máxima da Área de TIC

Robertson Correia Bernardo
Diretor de Informática



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro de Freitas Bartels, Gerente do Departamento de Tecnologia da Informação do CRM-MG**, em 12/11/2024, às 18:22, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Moura Barbosa, Agente Administrativa**, em 13/11/2024, às 13:27, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robertson Correia Bernardo, Diretor do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação do CRM-MG**, em 14/11/2024, às 11:56, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1157715** e o código CRC **34CCADB**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG - <https://www.crmmg.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.13.000003606-3 | data de inclusão: 05/06/2024